

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será disponibilizado na rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder e da Comissão de Valores Mobiliários.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

QUASAR INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 34.218.306/0001-30

Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3
Código ISIN: BRQINFCT009
Código de negociação das Cotas na B3: "QINF11"

O QUASAR INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia ("CNPJ") sob o nº 34.218.306/0001-30 ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), com a intermediação do Banco J. Safra S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20 ("Coordenador Líder") está realizando sua primeira emissão e distribuição pública primária de até 5.000.000 de cotas nominativas e escriturais ("Cotas"), com valor nominal unitário inicial de R\$100,00 por Cota, que poderá, ainda, ser acrescida em virtude do exercício da colocação de Cotas Adicionais (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial ("Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente), perfazendo o montante inicial de até:

R\$500.000.000,00

A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição Ativos ("DDA"), ambiente de distribuição primária operacionalizado e administrado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), O processo de distribuição das Cotas da Primeira Emissão poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 1.500.000 Cotas, totalizando um montante de R\$ 150.000.000,00.

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 1.000.000 de cotas adicionais, perfazendo o montante de R\$ 100.000.000,00 ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor (conforme definidos abaixo), em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e serão integralizadas pelo Preço de Subscrição.

O Fundo é administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501-1, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 11.988, de 26 de novembro de 2011 ("Gestor").

O Fundo foi constituído pelo Administrador por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf XII - Multiestratégia", celebrado em 8 de julho de 2019, e registrado no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 1924259. Por meio do "Ato do Administrador do Fundo de Investimento em Participações Shelf XII - Multiestratégia", celebrado em 23 de janeiro de 2020, que foi registrado perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 2020, sob o nº 1931283 ("Ato do Administrador"), foi aprovado, dentre outras matérias, (i) a alteração da classificação e da denominação do Fundo para "Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", (ii) o inteiro teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), (ii) os termos aplicáveis à Oferta e à Primeira Emissão; e (iii) a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Primeira Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam, às instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta.

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, compreendendo, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14, e entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18, observada a aplicação mínima inicial de R\$ 15.000,00 por Investidor ("Aplicação Mínima Inicial") estipulada neste Prospecto Preliminar ("Público Alvo").

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478/07"), na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM nº 579, ambas de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do "Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes", da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital ("ABVCAP") e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), ao qual o Administrador e o Gestor aderiram.

O Fundo terá prazo de duração de 25 anos, contado da Data de Liquidação (como definido abaixo) ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas ("Cotistas") a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo preponderantemente mediante o recebimento de dividendos e/ou rendimentos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos (conforme definidos neste Prospecto).

As Cotas poderão ser listadas e admitidas à negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3.

Os investidores devem ler cuidadosamente este Prospecto Preliminar na íntegra, em especial a seção "FATORES DE RISCO", nas páginas 93 a 106 deste Prospecto Preliminar. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.

No âmbito da Oferta, nenhum investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 29,99% das Cotas que tenham sido integralizadas ("Limite Máximo de Investimento"), observada, ainda, a regra prevista no artigo 9.10 do Regulamento e replicada na seção "Características do Fundo - Limite de Aquisição de Cotas" na página 64 deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas, observada, ainda, a regra prevista no artigo 9.10 do Regulamento, e replicada na seção "Características do Fundo - Limite de Aquisição de Cotas" na página 64 deste Prospecto Preliminar.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO AOS CAPÍTULOS IV E V RELATIVOS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO RESPECTIVAMENTE, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, NAS PÁGINAS 93 A 106 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida ao Administrador e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas modalidades autorizadas pela Instrução CVM 578, conforme previstas nos artigos 5.1.1 e 5.1.2 do Regulamento. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE TOTAL DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NA PÁGINA 65 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO "CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES", BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLuíDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 93 A 106 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

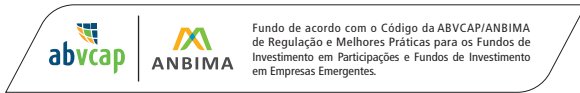
NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 23 DE JANEIRO DE 2020, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO NA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O FUNDO SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES" VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PRELIMINAR PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E/OU À CVM.



COORDENADOR LÍDER



Safra

Investment Bank

GESTOR

ADMINISTRADOR

QUASAR
ASSET MANAGEMENT



A data deste Prospecto Preliminar é 2 de março de 2020

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES.....	7
2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	21
2.1. Informações sobre as Partes	23
3. SUMÁRIO DA OFERTA	25
3.1. Sumário das características da Oferta	27
4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	37
4.1. Regime de Colocação.....	39
4.2. Autorizações.....	39
4.3. Público-alvo da Oferta.....	39
4.4. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão	39
4.5. Características, vantagens e restrições das Cotas.....	40
4.6. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo	40
4.7. Pedido de Reserva	40
4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas	40
4.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada	41
4.10. Plano de distribuição	42
4.11. Procedimento de Alocação.....	42
4.12. Oferta Não Institucional	43
4.13. Oferta Institucional	45

4.14.	Procedimento da Oferta	45
4.15.	Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta.....	49
4.16.	Liquidação das Cotas na B3	49
4.17.	Ambiente de negociação das Cotas	50
4.18.	Classificação de risco	50
4.19.	Condições da Oferta	50
4.20.	Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta.....	50
4.21.	Suspensão e cancelamento da Oferta.....	51
4.22.	Registro	52
4.23.	Cronograma indicativo	52
4.24.	Custos da Oferta.....	52
4.25.	Contrato de Distribuição.....	54
4.26.	Violação das normas de conduta.....	54
4.27.	Inadequação do investimento.....	55
4.28.	Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta.....	55
5.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	57
5.1.	Destinação dos recursos.....	58
6.	CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	61
6.1.	Informações sobre o Fundo	63
6.2.	Tributação Aplicável ao Fundo e aos Cotistas.....	65
6.2.1.	Tributação dos Cotistas	66
6.3.	Setor de Atuação do Fundo	67

6.3.1.	Investimentos em infraestrutura	71
6.4.	Informações sobre o Portfólio Alvo	76
7.	BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	79
7.1.	Breve histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador	81
7.2.	Breve histórico do Gestor	81
7.3.	Breve histórico do Coordenador Líder	86
8.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA. 89	
8.1.	Relacionamento	91
9.	FATORES DE RISCO.....	93
9.1.	Risco de Mercado	95
	<i>Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental</i>	<i>95</i>
	<i>Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países.....</i>	<i>95</i>
9.2.	Riscos Relacionados à Oferta	96
	<i>Riscos de Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta</i>	<i>96</i>
	<i>Risco relacionado ao cancelamento da Oferta</i>	<i>96</i>
	<i>Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta</i>	<i>96</i>
9.3.	Riscos Relacionados ao Fundo	96
	<i>Risco de o Fundo não iniciar suas atividades.....</i>	<i>96</i>
	<i>Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo.....</i>	<i>97</i>
	<i>Risco de Desenquadramento.....</i>	<i>97</i>
	<i>Risco de Concentração</i>	<i>97</i>
	<i>Risco de Patrimônio Líquido negativo</i>	<i>97</i>
	<i>Risco de Governança.....</i>	<i>97</i>
	<i>Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos</i>	<i>97</i>

	<i>Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo.</i>	97
	<i>Possibilidade de endividamento pelo Fundo</i>	98
	<i>Inexistência de garantia de eliminação de riscos</i>	98
	<i>Inexistência de garantia de rentabilidade</i>	98
	<i>Desempenho passado</i>	98
	<i>Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente</i>	98
	<i>Risco de perda de benefício fiscal</i>	99
	<i>Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Outros Ativos</i>	99
	<i>Risco de Conflito de Interesses</i>	99
	<i>Demais Riscos</i>	99
	<i>Liquidez reduzida dos ativos da Carteira</i>	99
	<i>Riscos Relacionados à Amortização</i>	99
	<i>Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo</i>	100
	<i>Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários</i>	100
	<i>Risco de restrições à negociação</i>	100
	<i>Liquidez reduzida das Cotas</i>	100
	<i>Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado</i>	100
9.4.	<i>Riscos relacionados às Sociedades Alvo</i>	101
	<i>Riscos relacionados às Sociedades Alvo</i>	101
	<i>Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo</i>	101
	<i>Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo</i>	101
	<i>Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros</i>	102
	<i>Risco de diluição</i>	102
	<i>Risco de aprovações</i>	102
	<i>Participação Minoritária nas Sociedades Alvo</i>	102
	<i>As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira</i>	102
	<i>Risco de Coinvestimento</i>	103
9.5.	<i>Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo</i>	103

<i>Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo</i>	103
<i>Risco Socioambiental</i>	103
<i>Risco Ambiental</i>	104
<i>Risco Geológico</i>	104
<i>Risco Arqueológico</i>	104
<i>Risco de Completion</i>	104
<i>Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção</i>	104
<i>Risco relacionado à renovação dos contratos</i>	105
<i>Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo</i>	105
9.6. Outros Riscos	105
<i>Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas</i>	105
<i>Riscos de Alterações da Legislação Tributária</i>	105
<i>Risco relacionado à Morosidade do Poder Judiciário Brasileiro</i>	106
<i>Arbitragem</i>	106
10. ANEXOS	107
Anexo I - Instrumento Particular de Constituição do Fundo	109
Anexo II - Regulamento do Fundo	173
Anexo III - Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	231
Anexo IV - Declaração do Administrador, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 ..	235

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído ao longo deste documento ou, alternativamente, no Regulamento.

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administrador	significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
AFAC	significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R\$15.000,00, correspondente a 150 Cotas, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Informações Relativas à Oferta – Distribuição parcial e subscrição condicionada", na página 41 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Ativos Alvo	significa o Portfólio Alvo e Outros Ativos, em conjunto.
Ato do Administrador	Ato particular do Administrador realizado em 23 de janeiro de 2020, por meio do qual a Primeira Emissão e a Oferta, o preço de emissão, os montantes mínimo e máximo da Oferta, dentre outros, foram deliberados e aprovados.

Aviso ao Mercado	significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Benchmark	significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá à variação anual do IPCA acrescido de 6% ao ano.
Bloco de Cotistas	significa o grupo de titulares de Cotas do Fundo sob controle comum ou cujo beneficiário final seja a mesma pessoa.
Boletim de Subscrição	significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Carteira	significa a carteira de investimentos do Fundo, composta pelos Valores Mobiliários e Outros Ativos.
Classificação ABVCAP ANBIMA	significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP ANBIMA.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ABVCAP ANBIMA	significa o Código de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Condições Precedentes	significa o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição, que está condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição.
Conflito de Interesse	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, a seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas

estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

Conta do Fundo

significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros da presente Oferta em moeda corrente nacional.

Contrato de Distribuição

significa o "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços, das Cotas da Primeira Emissão do Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado, entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, em 2 de março de 2020, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta.

Contrato de Gestão

significa o "Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças" celebrado em 26 de fevereiro de 2020, entre o Fundo, o Administrador e o Gestor, por meio do qual o Fundo contrata o Gestor para prestar os serviços de gestão da Carteira e outros serviços relacionados a tomada de decisão de investimentos pelo Fundo.

Coordenador Líder ou Safra

significa o Banco J. Safra S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2.150, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20.

Cotas

significa o montante de até 5.000.000 de cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), nominativas e escriturais emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão.

Cotas Adicionais

significa o montante de até 1.000.000 de cotas de emissão do Fundo, correspondentes a até 20% da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, totalizando até R\$ 100.000.000,00, que poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser acrescidas à Oferta nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e serão integralizadas pelo Preço de Subscrição.

As Cotas Adicionais, caso emitidas, terão as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Cotas", nos termos deste Prospecto Preliminar e do Regulamento.

Cotistas

significam os titulares de uma ou mais Cotas.

Crítérios de Restituição de Valores

significa quaisquer valores eventualmente restituídos aos investidores no âmbito da Oferta, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada).

Custodiante

significa o Banco BTG Pactual S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares – parte, Botafogo, CEP 22.250-911 e inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

CVM

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Liquidação

significa a data em que as Cotas serão integralizadas, conforme cronograma indicativo que consta da página 52 deste Prospecto Preliminar.

DDA

significa o Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Data do Procedimento de Alocação

significa a data limite para que os Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, que estejam interessados em investir em Cotas enviem seu Pedido de Reserva ou sua ordem de investimento, conforme o caso, às Instituições Participantes, conforme cronograma indicativo que consta da página 52 deste Prospecto Preliminar.

Decreto nº 6.306/2007

significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

Dia Útil

significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional, ainda, dias em que os bancos do Estado ou da Cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto Preliminar não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Documentos da Oferta	significa toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, o material de marketing a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Cotas da Primeira Emissão a Investidores, comunicados, avisos e fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas neste Prospecto Preliminar, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas.
Escriturador	significa o Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getúlio Vargas.
FIP-IE	significa um fundo de investimento em participação em infraestrutura, regido pela Instrução CVM 578 e pela Lei nº 11.478.
Fundo	significa o Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Gestor	significa a Quasar Asset Management Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1.726, Conjunto 92, CEP 04530-040, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74.
Grupo J. Safra	significa o Coordenador Líder e as demais sociedades de seu conglomerado financeiro.
IBGE	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instituições Participantes da Oferta	significa, conjuntamente, os Participantes Especiais e o Coordenador Líder.
Instrução CVM 400	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 555	significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de

novembro de 2013, conforme alterada.

Instrução CVM 578

significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Investidores

significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente no âmbito da Oferta.

Investidores Institucionais

significam quaisquer pessoas físicas que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados e, cumulativamente, cuja respectiva ordem de investimento seja superior a R\$ 30.000.000,00, bem como quaisquer pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, que sejam classificados, no mínimo, como Investidores Qualificados e que formalizarem sua ordem de investimento junto ao Coordenador Líder, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento.

Investidores Não Institucionais

significam quaisquer pessoas físicas que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados, que formalizarem pedido de reserva durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), junto a uma única Instituição Participante da Oferta e, cumulativamente, cujo respectivo(s) pedido(s) de reserva possua(m) montante igual ou inferior a R\$ 30.000.000,00, considerado de forma individual ou agregada, observada a Aplicação Mínima Inicial.

Investidores Qualificados

significam os investidores definidos no Artigo 9º-B e Artigo 9º-C, conforme o caso, da Instrução CVM 539.

IPCA

significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE.

IOF

significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, V, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.

IR

significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, III, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.

Justa Causa

significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa ou dolo ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas

respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Capítulo VI do Regulamento, mediante decisão judicial ou administrativa final; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, mediante decisão judicial ou administrativa final; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Capítulo VI do Regulamento, mediante decisão judicial ou administrativa final; (iv) o Gestor e/ou o Administrador tenha sua falência decretada ou tenha iniciado processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e (v) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

Lei das S.A.

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 11.033

significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Lei nº 11.478

significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.

Lei nº 12.431

significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Limite Máximo de Investimento

significa o limite máximo de investimento que cada Investidor poderá realizar no Fundo no âmbito da Oferta, equivalente a 29,99% da totalidade das Cotas que tenham sido integralizadas.

MP

significa qualquer Medida Provisória.

Montante Total da Oferta

significa o valor de até R\$ 500.000.000,00, sem considerar as Cotas Adicionais e observada a possibilidade de distribuição parcial prevista na Seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" na página 41 deste Prospecto Preliminar.

Montante Mínimo da Oferta

significa a subscrição do montante mínimo de R\$ 150.000.000,00, equivalente à quantidade mínima de 1.500.000 Cotas para a manutenção da Oferta.

Novo Cotista Relevante

significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar), que atingir e/ou adquirir, a qualquer tempo após o início

das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, (i) participação em cotas do Fundo em quantidade igual ou superior a 30% das cotas emitidas pelo Fundo, ou (ii) mesmo não adquirindo mais de 30% das cotas de emissão do Fundo, atinja ou adquira cotas que lhe assegurem o direito ao recebimento de rendimento superior a 30% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Oferta

significa a distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto Preliminar.

Oportunidade de Coinvestimento

significa uma oportunidade de investimento pelo Fundo em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas, a exclusivo critério do Gestor.

Outros Ativos

significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos do Capítulo V do Regulamento: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item anterior; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou entidades a eles relacionadas, desde que para gestão de caixa e liquidez; e (iv) cédula de depósito bancário – CDB, Letras de Crédito de bancos com classificação de risco mínima AA entre Fitch Ratings, Standard&Poor's e Moody's.

Participantes Especiais

significam as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, diretamente pelo Coordenador Líder, para auxiliarem na distribuição das Cotas da Primeira Emissão, as quais deverão celebrar um Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

Patrimônio Líquido

significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do disponível, do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.

Pedido de Reserva	significa o pedido por meio do qual cada Investidor Não-Institucional realizará reservas em relação às Cotas ofertadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento.
Período de Colocação	tem seu significado estabelecido na seção “Sumário das características da Oferta”, a partir da página 27 deste Prospecto Preliminar.
Período de Reserva	tem seu significado estabelecido na seção “Sumário das características da Oferta”, a partir da página 27 deste Prospecto Preliminar.
Pessoas Vinculadas	significa, nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores e/ou controladores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas elencadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam as pessoas elencadas acima.
PIB	significa Produto Interno Bruto.

Política de Investimentos

significa a seguinte política de investimentos do Fundo, conforme prevista no Capítulo V do Regulamento e na seção "Objetivo e Política de Investimento" na página 63 deste Prospecto Preliminar, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável: (i) até 100% do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários ou Outros Ativos, sendo que no mínimo 90% do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários; e (ii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Outros Ativos. É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integrem a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações e/ou cotas investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações e/ou cotas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Portfólio Alvo

significa a carteira de Valores Mobiliários a serem potencialmente adquiridos pelo Fundo com recursos da Oferta, composta preferencial e potencialmente, por debêntures simples, prioritariamente, e/ou por debêntures conversíveis, que se enquadrem nas regras estabelecidas pela Instrução CVM 578 e na Política de Investimento do Fundo, conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos", na página 58, e na seção "Informações Relativas ao Portfólio Alvo", na página 76, deste Prospecto Preliminar.

Prazo de Duração

significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 25 anos contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, conforme artigo 2.3 do Regulamento.

Prazo para Enquadramento

significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para (a) enquadrar-se no nível mínimo de investimento em Valores Mobiliários emitidos conforme previsto no §3º, do artigo 17 da Instrução CVM 578, ou qualquer outro prazo que venha a substituí-lo, ou para (b) promover o reenquadramento de sua carteira, na hipótese de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de um projeto no qual o Fundo tenha investido.

Preço de Subscrição	significa o valor fixo de R\$100,00, por Cota.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas.
Procedimento de Alocação	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e o recebimento de ordens de investimento, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais.
Prospecto Definitivo	significa o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Prospecto Preliminar	significa este Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Quasar Infra I Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura.
Prospecto	significa, indistintamente, o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo.
Público Alvo da Oferta	significa os Investidores.
Regulamento	significa o regulamento do Fundo atualmente em vigor, datado de 23 de janeiro de 2020.
Sitawi	significa a Sitawi Finanças do Bem, Koan Finanças Sustentáveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.212.050/0001-07, consultoria especializada na estruturação de estratégias para definição de credenciais verdes para o Fundo contratada pelo Gestor.
Sociedades Alvo	significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas na “Política de Investimento” prevista no Capítulo V do Regulamento e replicada na Seção “Objetivo e Política de Investimento” na página 63 deste Prospecto Preliminar, conforme aplicável; (ii) nos termos da Lei nº 11.478, desenvolvam no território nacional novos

projetos de infraestrutura nos setores de (a) energia, incluindo, mas não se limitando a, projetos de geração e distribuição de energia e projetos de geração distribuída, (b) transporte, (c) água e saneamento básico, (d) irrigação, (e) outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; e (iii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo, a exclusivo critério do Gestor.

Consideram-se “novos projetos” aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007 ou as expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei nº 12.431.

Sociedades Investidas

significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.

Taxa de Administração

significa a taxa de administração de 1,50% ao ano a ser calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 e paga no 5º Dia Útil do mês subsequente ao vencido, devida pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas. Para mais informações vide seção “Taxa de Administração”, na página 64 deste Prospecto Preliminar.

Taxa de Performance

significa a taxa de performance devida ao Gestor correspondente a 15% do montante descrito nos artigos 10.5 e 10.5.1 do Regulamento. Para mais informações vide seção “Taxa de Administração”, na página 64 deste Prospecto Preliminar.

Taxa Selic

significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.

Termo de Adesão

significa o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.

Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição

significa o “Termo de Adesão ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, das Cotas da Primeira Emissão do Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, a ser celebrado entre cada um dos Participantes Especiais e o Coordenador Líder.

Valores Mobiliários

significam (a) debêntures simples ou conversíveis, objeto de oferta pública ou emissões privadas, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, (b) bônus de subscrição e ações preferenciais resgatáveis ou outros valores mobiliários e títulos de dívida, permutáveis ou conversíveis em ações, (c) em caso de ações ou outros instrumentos de *equity* que não sejam preferenciais e resgatáveis, desde que tais valores mobiliários sejam acompanhados de opção de venda (*put option*) ou outro mecanismo de resgate, que os aproximem a instrumentos de dívida, e (d) cotas de fundos de investimento em participações cuja política de investimento preveja o investimento nos ativos (a), (b) ou (c) indicados acima, em quaisquer dos casos, sem limite de concentração.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS
DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. Informações sobre as Partes

Administrador e Escriturador	Gestor
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040 At.: Sra. Carolina Cury E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC- FUNCINE@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-2681 Website: www.btgpactual.com.br	Quasar Asset Management Ltda. Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.726, Conjunto 92 São Paulo, SP CEP 04530-040 At.: Alberto Zoffmann E-mail: alberto.zoffmann@qam.com.br ; fernanda.franco@qam.com.br Tel.: +55 11 5538-0047 Website: www.qam.com.br
Custodiante	Coordenador Líder
Banco BTG Pactual S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040 At.: Lorena Saporì E-mail: OL-Escrituração-PSF@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-2513 Website: www.btgpactual.com.br	Banco J. Safra S.A. Av. Paulista, nº 2.100, 16º andar, Bela Vista São Paulo, SP CEP 01310-930 At.: Rafael Werner E-mail: rafael.werner@safra.com.br Tel.: +55 11 3175-4309 Website: www.safrabi.com.br
Consultores Legais do Coordenador Líder	Consultores Legais do Gestor
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 11º andar São Paulo, SP CEP 01451-000 At.: Guilherme Bueno Malouf e Luciana Costa Engelberg E-mail: gmalouf@machadomeyer.com.br / lcosta@machadomeyer.com.br Telefone: +55 (11) 3150-7639 / +55 (11) 3150-7426 Website: www.machadomeyer.com.br	Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Bela Vista São Paulo, SP At.: Marina Procknor e Flávio Barbosa Lugão E-mail: marina.procknor@mattosfilho.com.br / flavio.lugao@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147-7600 Website: www.mattosfilho.com.br

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. SUMÁRIO DA OFERTA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar como um todo, incluindo seus anexos e as informações contidas na seção "FATORES DE RISCO" nas páginas 93 a 106 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Gestor	Quasar Asset Management Ltda.
Coordenador Líder	Banco J. Safra S.A.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Montante Total da Oferta	Até R\$500.000.000,00, sem considerar as Cotas Adicionais, e observada a possibilidade de distribuição parcial prevista na Seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" na página 41 deste Prospecto Preliminar.
Montante Mínimo da Oferta	Subscrição do montante mínimo de R\$150.000.000,00, equivalente à quantidade mínima de 1.500.000 Cotas para a manutenção da Oferta.
Número de Cotas a Serem Ofertadas	Até 5.000.000 Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais, e observada a possibilidade de distribuição parcial prevista na Seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" na página 41 deste Prospecto Preliminar.
Cotas Adicionais	Nos termos do parágrafo Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 1.000.000 de Cotas adicionais, totalizando até R\$ 100.000.000,00, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e serão integralizadas pelo Preço de Subscrição. As Cotas Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Cotas", nos termos deste Prospecto Preliminar e do Regulamento.

Preço de Subscrição	O Preço de Subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$100,00 por Cota.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, observado o Montante Mínimo da Oferta equivalente a 1.500.000 Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta, conforme previsto na seção “Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada” na página 41 deste Prospecto Preliminar. Caso atingido tal montante e encerrada a Oferta, as Cotas remanescentes da Primeira Emissão deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, observados os Critérios de Restituição de Valores. Os investidores devem ler atentamente os Fatores de Risco “Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta” e “Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta” constantes da página 96, deste Prospecto Preliminar.
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio do Ato do Administrador.
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 25 anos, contados da Data de Liquidação, podendo tal prazo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Número de Séries	Série única.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Público Alvo da Oferta	A Oferta é destinada aos Investidores.
Procedimento de Alocação	Haverá Procedimento de Alocação, correspondente à coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais.

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do art. 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 96 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.**

O Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento ao Coordenador Líder até a Data do Procedimento de Alocação.

Oferta Não Institucional

Do montante de Cotas da Primeira Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais), no mínimo 10% das Cotas serão destinadas prioritariamente à Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, até o limite do Montante Total da Oferta, considerando as Cotas Adicionais que, eventualmente, vierem a ser emitidas.

Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais (observado que a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional poderá ser reduzida ou aumentada, conforme disposto acima):

(a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 10% (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder) do total de Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais, e todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e o remanescente das Cotas será destinado aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou

(b) exceda o total de Cotas destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme acima estabelecido, será realizado rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais (inclusive aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) que participaram da Oferta Não Institucional, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.

Para maiores informações sobre os critérios de alocação da Oferta Não Institucional, veja a Seção “Informações Relativas à Oferta – Oferta Não Institucional”, na página 43 deste Prospecto Preliminar.

Oferta Institucional

No contexto da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes (inclusive as Cotas Adicionais, caso emitidas) serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento.

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder atenderá prioritariamente, a critério do Coordenador Líder e do Gestor, à colocação pública para Investidores Institucionais que realizarem ordens de investimento até a Data do Procedimento de Alocação, observado o Procedimento de Alocação descrito na Seção “Procedimento da Oferta” na página 45 deste Prospecto Preliminar.

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será(ão) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 o(s) Pedido(s) de Reserva e os demais serão cancelados) durante o Período de Reserva, ou seja, no período que se inicia no 5º Dia Útil após a divulgação do Aviso ao Mercado até 16 de abril de março de 2020, ou seja, compreendido entre o dia 9 de março de 2020 (inclusive) e o dia 16 de abril de 2020 (inclusive), mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

**Procedimentos para
Subscrição e
Integralização de Cotas**

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição ou de formalização de ordem de investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do Termo de Adesão, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco. Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seção “Objetivo e Política de Investimento” na página 63 deste Prospecto Preliminar, e aos “Fatores de Risco”, nas páginas 93 a 106 deste Prospecto Preliminar.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Período de Colocação

Até seis meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor e/ou Administrador, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, sendo que, em tal hipótese, as Cotas remanescentes da Primeira Emissão deverão ser canceladas pelo Administrador; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Caso a Oferta não seja cancelada nos termos acima, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

**Vedação de Colocação de
Cotas para Pessoas
Vinculadas no caso de
Excesso de Demanda**

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 96 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.**

Regime de Distribuição das Cotas

As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Procedimento de Distribuição

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder e constante da página 42 deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. **Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção “Informações Relativas à Oferta – Plano de Distribuição”, na página 42 deste Prospecto Preliminar.**

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será(ão) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 o(s) Pedido(s) de Reserva e os demais serão cancelados) durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

Período de Reserva

O período que se inicia no 5º Dia Útil após a divulgação do Aviso ao Mercado até 16 de abril de 2020, ou seja, compreendido entre o dia 9 de março de 2020 (inclusive) e o dia 16 de abril de 2020 (inclusive).

**Alteração das
Circunstâncias,
Revogação ou
Modificação da Oferta**

O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de cinco Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

**Suspensão e
Cancelamento da Oferta**

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a

irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Inadequação

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PODEM ENCONTRAR POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “LIQUIDEZ REDUZIDAS DAS COTAS” NA PÁGINA 100 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Adicionalmente, os Investidores devem ler atentamente a seção “FATORES DE RISCO” a partir da página 93 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

Fatores de Risco

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 93 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

**Publicidade e
Disponibilização dos
Documentos da Oferta**

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: (i) do Coordenador Líder: www.safrabi.com.br (neste website e então, clicar em "Aviso ao Mercado FIP-IE Quasar", "Anúncio de Início FIP-IE Quasar", "Prospecto Preliminar FIP-IE Quasar" ou "Prospecto Definitivo FIP-IE Quasar", "Anúncio de Encerramento FIP-IE Quasar" ou a opção desejada); (ii) do Administrador: <https://www.btgactual.com/asset-management/fundos-btg-actual>; (neste website, acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado); (iv) da B3: www.b3.com.br, neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido e (x) dos Participantes Especiais.

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 23 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM e/ou da B3.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, e com a participação dos Participantes Especiais, sob o regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento e desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.2. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio do Ato do Administrador.

4.3. Público-alvo da Oferta

A Oferta destina-se exclusivamente à participação dos Investidores.

No âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior ao Limite Máximo de Investimento, observada, ainda, a regra prevista no artigo 9.10 do Regulamento e replicada na seção "Características do Fundo - Limite de Aquisição de Cotas" na página 64 deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas, observada, ainda, a regra prevista no artigo 9.10 do Regulamento e replicada na seção "Características do Fundo - Limite de Aquisição de Cotas" na página 64 deste Prospecto Preliminar.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e/ou, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 96 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

4.4. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Montante Total da Oferta é correspondente a até 5.000.000 Cotas, todas nominativas, escriturais e de classe única, pelo Preço de Subscrição de R\$100,00, perfazendo um montante de até R\$500.000.000,00, sem considerar as Cotas Adicionais, observado, no entanto, a possibilidade de distribuição parcial, conforme previsto na seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" na página 41 deste Prospecto Preliminar.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 1.500.000 Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta, durante o Período de Colocação, conforme previsto na seção

“Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada” na página 41 deste Prospecto Preliminar. Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério do Coordenador Líder e do Gestor.

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até R\$ 100.000.000,00, equivalente a 1.000.000 de Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e serão integralizadas pelo Preço de Subscrição.

4.5. Características, vantagens e restrições das Cotas

As Cotas são emitidas em classe única e correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 578, e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares perante o Escriturador. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições e não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo.

As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos nos artigos 9.10 e seguintes Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas.

4.6. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00, sendo necessário ser observado, no entanto, no contexto da Oferta, a colocação de Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta.

4.7. Pedido de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será(ão) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 o(s) Pedido(s) de Reserva e os demais serão cancelados), durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante a assinatura do Boletim de Subscrição ou formalização por meio de ordem de investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do Termo de Adesão, por meio do qual o

Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco.

A Política de Investimento está prevista no Capítulo V do Regulamento e na seção “Objetivo e Política de Investimento” na página 63 deste Prospecto Preliminar, e aos “Fatores de Risco”, previstos no Anexo II do Regulamento e nas páginas 93 a 106 deste Prospecto Preliminar.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 96 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3. Para informações adicionais vide Seção “Liquidação das Cotas na B3” na página 49 deste Prospecto Preliminar.

4.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 1.500.000 Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso atingido tal montante e encerrada a oferta, as Cotas remanescentes da Primeira Emissão deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Período de Colocação, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Primeira Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja a distribuição (i) do Montante Total da Oferta até o término do Prazo de Distribuição; ou (ii) quantidade igual ou maior ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Máximo da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (a) a totalidade das Cotas subscritas; ou (b) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. Caso o Investidor indique o item (ii)(b) descrito acima, ou ainda, seja realizado o rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais (inclusive aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, observadas as condições do critério de colocação da Oferta Não Institucional, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo que todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento serão automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide a Seção “Suspensão e cancelamento da Oferta” na página 51 deste Prospecto Preliminar.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento dos Investidores da Oferta.

No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, o Investidor que condicionou, no seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta, não terá o seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento acatado, e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha efetivado qualquer pagamento a título de integralização de Cotas da Primeira Emissão, os valores já depositados serão devolvidos no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Primeira Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 96 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 57 deste Prospecto Preliminar.

4.10. Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão nos termos previstos na seção “Procedimento de Oferta” na página 45 deste Prospecto.

4.11. Procedimento de Alocação

Haverá Procedimento de Alocação, correspondente à coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais.

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 96 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

O Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento ao Coordenador Líder até a Data do Procedimento de Alocação.

4.12. Oferta Não Institucional

Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Reserva, os quais serão considerados de forma cumulativa, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será(ão) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 o(s) Pedido(s) de Reserva e os demais serão cancelados), indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento).

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva e às ordens de investimento feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo Coordenador Líder.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção “FATORES DE RISCO”, nas páginas 93 a 106, deste Prospecto Preliminar, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante as Instituições Participantes da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida nas Instituições Participantes da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com as Instituições Participantes da Oferta para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelas Instituições Participantes da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro nas Instituições Participantes da Oferta.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos indicados na seção “Início da Oferta, Período de Colocação da Oferta e Encerramento da Oferta” na página 49 deste Prospecto Preliminar.

Do montante de Cotas da Primeira Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais), no mínimo 10% das Cotas serão destinadas prioritariamente para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva até o limite do Montante Total da Oferta, considerando as Cotas Adicionais que, eventualmente, vierem a ser emitidas.

Critério de colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais (observado que a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional poderá ser reduzida ou aumentada, conforme disposto acima):

- (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 10% (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder) do total de Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e o remanescente das Cotas será destinado aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou
- (b) exceda o total de Cotas destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme acima estabelecido, será realizado rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais (inclusive aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) que participaram da Oferta Não Institucional, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.

Fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 96 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

4.13. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem ordem de investimento, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimentos e de acordo com o procedimento indicado na seção “Início da Oferta, Período de Colocação da Oferta e Encerramento da Oferta” na página 49 deste Prospecto Preliminar.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto na seção “Oferta Não Institucional” na página 43 deste Prospecto, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o Limite Máximo de Investimento e os procedimentos indicados na seção “Início da Oferta, Período de Colocação da Oferta e Encerramento da Oferta” na página 49 deste Prospecto Preliminar.

Fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 96 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

Critério de colocação da Oferta Institucional

Caso, após o atendimento da Oferta Não Institucional, as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam a quantidade remanescente de Cotas, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

4.14. Procedimento da Oferta

A partir do 5º Dia Útil contado da divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma tentativo constante da página 52 deste Prospecto Preliminar, as Instituições Participantes iniciarão, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de reservas e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, conforme aplicável.

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento deverão ser realizados durante o período compreendido entre 9 de março de 2020 (inclusive) e 16 de abril de 2020 (inclusive).

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

i. a Oferta terá como Público Alvo da Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;

ii. após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso iii abaixo;

iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até um Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 ("Deliberação CVM 818"), sendo que no caso do material publicitário previsto no Artigo 50, caput, da Instrução CVM 400, a sua utilização somente poderá ocorrer concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM, também nos termos da Deliberação CVM 818;

iv. observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

v. durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;

vi. o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto na seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Não Institucional", na página 43 deste Prospecto Preliminar. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "viii", "xi", "xvi", "xviii" e "xix" abaixo e nas seções "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta" e "Suspensão e cancelamento da Oferta", nas páginas 50 e 51, respectivamente, deste Prospecto Preliminar, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;

vii. o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para as Instituições Participantes da Oferta, até a Data do Procedimento de Alocação, conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Institucional", na página 45 deste Prospecto Preliminar. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "viii", "xi", "xvi", "xviii" e "xix" abaixo e nas seções "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta" e "Suspensão e cancelamento da Oferta", nas páginas 50 e 51, respectivamente, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;

viii. os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta;

ix. 10% das Cotas serão destinadas prioritariamente para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais, observado que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, até o limite do Montante Total da Oferta, considerando as Cotas Adicionais que, eventualmente, vierem a ser emitidas;

x. após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no inciso "ix" acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta;

xi. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 96 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR;**

xii. caso, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, o total de Cotas dos Pedidos de Reserva dos demais Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado na seção "Oferta Não Institucional" na página 43 deste Prospecto, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 10% (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder na forma da seção "Oferta Não Institucional" na página 43 deste Prospecto Preliminar) do total de Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e o remanescente das Cotas será destinado aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou (b) exceda o total de Cotas destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme acima estabelecido, será realizado rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais (inclusive aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) que participaram da Oferta Não Institucional, sendo as Cotas remanescentes destinadas prioritariamente aos Investidores Não Institucionais rateadas entre tais Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas;

xiii. caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais exceda a quantidade de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura;

xiv. na Data do Procedimento de Alocação, com base nas informações enviadas pela B3, o Coordenador Líder realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta;

xv. até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento), serão informados a cada Investidor (a) pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais (b) pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de seus respectivos endereços eletrônicos indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

xvi. até as 10h30 da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso xv acima às Instituições Participantes da Oferta, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na seção "Liquidação das Cotas na B3", na página 49 deste Prospecto Preliminar;

xvii. na Data de Liquidação, as Cotas serão entregues, por meio da B3, ao Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição e conforme alocação feita pelo Coordenador Líder, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso "xvi acima;

xviii. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão às Instituições Participantes da Oferta (i) até as 12h do 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do 5º Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o respectivo Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "xvi acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso; e

xix. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "xvi acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Adicionalmente, no caso de distribuição parcial, o Investidor da Oferta que, ao realizar seu(s) Pedido(s) de Reserva ou sua ordem de investimento, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, este Investidor não terá o seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, observados os Critérios de Restituição de Valores no prazo de cinco Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 29 e do Artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão. Não será contratado formador de mercado para fomentar a liquidez das Cotas da Primeira Emissão no mercado secundário.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

4.15. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas da Primeira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

4.16. Liquidação das Cotas na B3

Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Total da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. Até o final do dia Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Resultado Final da Alocação.

Após a verificação da alocação das Cotas, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão os registros eletrônicos registrados à B3 correspondentes aos Boletins de Subscrição e/ou as ordens de investimento, na forma prevista abaixo, no Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

A liquidação física e financeira das Cotas da Oferta ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio previstos na Seção “Procedimento da Oferta” na página 45 deste Prospecto Preliminar, às Instituições Participantes.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador, conforme o caso, até o 5º Dia Útil, imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores da Oferta de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos eventualmente depositados aos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores da Oferta, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam integralizadas Cotas no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

4.17. Ambiente de negociação das Cotas

As Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas realizada pela B3.

4.18. Classificação de risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

4.19. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar, que incluem as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

4.20. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela

CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis contados de tal revogação, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelas Instituições Participantes da Oferta, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até cinco Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do respectivo evento, nos termos acima, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

4.21. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida Oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do cancelamento ou da revogação, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores que vieram a ser depositados, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do cancelamento ou da revogação, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas da Primeira Emissão cujos valores tenham sido restituídos.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

4.22. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

4.23. Cronograma indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	23 de janeiro 2020
	Disponibilização do Aviso ao Mercado	2 de março de 2020
2	Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	
3	Início do Período de Reserva	9 de março de 2020
4	Registro da Oferta pela CVM	6 de abril de 2020
5	Encerramento do Período de Reserva	16 de abril de 2020
	Divulgação do Anúncio de Início	17 de abril de 2020
6	Disponibilização do Prospecto Definitivo Data do Procedimento de Alocação	
7	Data de Liquidação	23 de abril de 2020
8	Data estimada para divulgação do Anúncio de Encerramento	28 de abril de 2020

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. Sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja as seções "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta" e "Suspensão e Cancelamento da Oferta" nas páginas 50 e 51, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

4.24. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à

Custo da Distribuição	Montante (R\$)⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta⁽¹⁾
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽²⁾	8.301.051,47	1,66%
Comissão de Distribuição ⁽²⁾	9.684.560,04	1,94%
Total de Comissões⁽²⁾	17.985.611,51	3,59%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	317.314,00	0,06%
Taxa de Registro ANBIMA	137.177,00	0,01%
Taxa de Registro na B3	233.531,24	0,05%
Despesas com Consultores Legais	531.267,29	0,11%
<i>Roadshow</i>	100.000,00	0,02%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	20.000,00	0,00%
Total de Despesas	1.339.289,53	0,25%
Total	19.218.990,40	3,84%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

³ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo de Distribuição

Valor unitário da Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)
100,00	3,84
Montante Total da Oferta (R\$)	Custo máximo da distribuição (R\$)
500.000.000,00	19.218.990,40
Montante Líquido Total da Oferta (R\$)	Valor Líquido por Cota (R\$)
480.781.009,60	96,16

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

4.25. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar os serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, as quais serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "Identificação do Administrador, dos Coordenadores e Prestadores de Serviços do Fundo" na página 21 deste Prospecto Preliminar.

4.26. Violação das normas de conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no Artigo 48 da Instrução CVM 400, tal pessoa ou entidade, conforme aplicável, a critério exclusivo do Coordenador Líder, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, (i) deixará imediatamente de participar da colocação das Cotas no âmbito da Oferta, devendo cancelar todas as ordens que tenha recebido e informar imediatamente os Investidores, que com ele tenham realizado ordens, sobre o referido cancelamento; e (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da ordem, os valores depositados serão devolvidos no prazo de até cinco Dias Úteis contados da data de comunicação do cancelamento da respectiva ordem, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Boletim de Subscrição, observados os Critérios de Restituição de Valores.

4.27. Inadequação do investimento

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 93 a 106 deste Prospecto Preliminar, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NOS "FATORES DE RISCO" PREVISTOS NO ANEXO II DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E A PARTIR DA PÁGINA 93 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

4.28. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, DA CVM E DA B3:

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

<https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual> - Neste website, acessar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Coordenador Líder

Banco J. Safra S.A.

www.safrabi.com.br - Neste website, clicar em "Aviso ao Mercado FIP-IE Quasar", "Anúncio de Início FIP-IE Quasar", "Prospecto Preliminar FIP-IE Quasar" ou "Prospecto Definitivo FIP-IE Quasar", "Anúncio de Encerramento FIP IE Quasar" ou a opção desejada)

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

B3

www.b3.com.br, neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Gestor e a Oferta, o Gestor, o Administrador e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores basear suas decisões de investimento nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 93, BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 23 de janeiro de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que os ativos do Portfólio Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos nos Fatores de Risco deste Prospecto Preliminar (a partir da página 93) e no Anexo II do Regulamento, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade dos mercados financeiro e de capitais.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos recursos

Com base no Preço de Subscrição de R\$100,00 por Cota, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas, a serem arcadas pelo Fundo com os recursos provenientes da Oferta, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 96,16 por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, que serão arcadas pelo Fundo, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página 53 deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de carteira de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, sendo tal carteira composta, preferencial e potencialmente, por debêntures simples, prioritariamente, e/ou por debêntures conversíveis, que se enquadrem nas regras estabelecidas pela Instrução CVM 578 e na Política de Investimento do Fundo. Na hipótese de aquisição de debêntures, a influência significativa do Fundo com relação aos emissores de tais Valores Mobiliários poderá se dar, por exemplo, por meio de determinadas aprovações prévias pelo Fundo, na qualidade de debenturista, em matérias de governança do(s) emissor(es). A forma de ingerência do Fundo nestas hipóteses observará o disposto nos documentos do Fundo e na Instrução CVM 578, mas poderá variar de acordo com as negociações do Gestor.

A subscrição, de forma direta ou indireta, de Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo encontra-se em fase de negociação. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Preliminar, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar.

Em caso de distribuição do **Montante Mínimo da Oferta**, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação, os recursos provenientes da Oferta, após as deduções indicadas acima, serão destinados preferencialmente na forma da tabela abaixo:

Sociedade Investida	% do ativo a ser adquirido pelo Fundo	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo (R\$) ¹	% aproximado do montante líquido da Oferta ¹
SPE I	100%	105.000.000	73,15%
SPE II	100%	33.000.000	22,99%
Outros Ativos	-	5.543.728,90	3,86%
Total	-	143.543.728,89	100,00%

¹ Valores e percentuais aproximados para aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo. Tais valores estão sujeitos a alterações de acordo com o andamento das negociações conduzidas pelo Gestor, entre outros fatores. Ademais, considerando que o Gestor realizará a gestão ativa do Fundo, referidos investimentos poderão ser alterados, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento.

² O Fundo, a exclusivo critério do Gestor, aplicará o saldo remanescente, se houver, em Outros Ativos, observada a Política de Investimento.

Ainda, informamos que o Montante Mínimo da Oferta é suficiente para realização das aquisições indicadas na tabela acima, não sendo necessária captação de recursos adicionais de terceiros para conclusão de referidas aquisições.

Em caso de distribuição do **Montante Total da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais)**, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação, os recursos provenientes da Oferta, após as deduções indicadas acima, serão destinados preferencialmente na forma da tabela abaixo:

Sociedade Investida	% do ativo a ser adquirido pelo Fundo	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo (R\$) ¹	% aproximado do montante líquido da Oferta ¹
SPE III	100%	100.000.000	20,80%
SPE I	100%	105.000.000	21,84%
SPE VI	100%	91.000.000	18,93%
SPE IX	33%	80.000.000	16,64%
SPE II	100%	49.000.000	10,19%
SPE VIII	100%	33.000.000	6,86%
SPE IV	100%	11.300.000	2,35%
SPE VII	100%	8.300.000	1,73%
Outros Ativos	-	3.181.009,60	1%
Total	-	480.781.009,60	100,00%

¹ Valores e percentuais aproximados para aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo. Tais valores estão sujeitos a alterações de acordo com o andamento das negociações conduzidas pelo Gestor, entre outros fatores. Ademais, considerando que o Gestor realizará a gestão ativa do Fundo, referidos investimentos poderão ser alterados, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento.

² O Fundo, a exclusivo critério do Gestor, aplicará o saldo remanescente, se houver, em Outros Ativos, observada a Política de Investimento.

Em caso de distribuição do **Montante Total da Oferta (considerando as Cotas Adicionais)**, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação, os recursos provenientes da Oferta, após as deduções indicadas acima, serão destinados preferencialmente na forma da tabela abaixo:

Sociedade Investida	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo (R\$) ¹	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo (R\$) ¹	% aproximado do montante líquido da Oferta ¹
SPE III	100%	100.000.000,00	17,33%
SPE I	100%	105.000.000,00	18,19%
SPE VI	100%	91.000.000,00	15,77%
SPE XI	100%	100.000.000,00	17,33%
SPE IX	33%	80.000.000,00	13,86%
SPE II	100%	49.000.000,00	8,49%
SPE VIII	100%	33.000.000,00	5,72%
SPE IV	100%	11.300.000,00	1,96%
Outros Ativos	-	7.881.178,53	1%
Total	-	577.181.178,53	100%

¹ Valores e percentuais aproximados para aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo. Tais valores estão sujeitos a alterações de acordo com o andamento das negociações conduzidas pelo Gestor, entre outros fatores. Ademais, considerando que o Gestor realizará a gestão ativa do Fundo, referidos investimentos poderão ser alterados, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento.

² O Fundo, a exclusivo critério do Gestor, aplicará o saldo remanescente, se houver, em Outros Ativos, observada a Política de Investimento.

Para maiores informações a respeito da aquisição de Valores Mobiliários em caso de distribuição parcial, veja a seção “FATORES DE RISCO” em especial o Fator de Risco “Risco de Distribuição Parcial e Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta” na página 96 deste Prospecto Preliminar.

Os ativos do Portfólio Alvo a serem potencialmente adquiridos pelo Fundo com os recursos da Oferta não foram e poderão não ser objeto de laudo de avaliação, tendo em vista que a carteira do Fundo será composta, preferencial e potencialmente, por debêntures simples, prioritariamente, e/ou por debêntures conversíveis. Tais ativos (debêntures simples) serão precificados de acordo com as normas aplicáveis, tendo em vista que não serão utilizados para a integralização das Cotas e, portanto, não serão objeto de laudo de avaliação.

Após as aquisições descritas nas tabelas acima, seja no cenário de colocação do Montante Mínimo da Oferta ou do Montante Total da Oferta (considerando, ou não, as Cotas Adicionais), o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente em outros Valores Mobiliários que venham a ser selecionados pelo Gestor, e/ou em Outros Ativos, observada a Política de Investimentos.

O Fundo terá gestão ativa de seu Gestor, e o investimento em Valores Mobiliários poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, o Gestor poderá desinvestir os Valores Mobiliários da carteira do Fundo a qualquer tempo.

Caso o investimento em Valores Mobiliários não seja concluído dentro do Prazo para Enquadramento e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no artigo 5.1 do Regulamento e na Lei nº 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos Investidores. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do término do Prazo para Enquadramento (i) de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, caso o Fundo não tenha auferido qualquer rendimento em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelos Investidores, ou (ii) com os devidos rendimentos auferidos pelo Fundo, de forma proporcional ao valor depositado pelo Investidor, caso o Fundo tenha auferido rendimentos em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelo Investidor.

6. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Esta Seção é apenas um resumo das informações sobre o Fundo. As informações completas sobre o Fundo estão constam do Regulamento, leia-o antes de aceitar a Oferta.

6.1. Informações sobre o Fundo

Forma e base legal: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelo disposto na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578 e no Código ABVCAP|ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Prazo de Duração: O Fundo terá Prazo de Duração de 25 anos contados da Data de Liquidação, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Objetivo e Política de Investimento: O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Sociedades Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão.

A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo se dará, exemplificativamente, por meio (a) da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, (b) da celebração de acordo de acionistas, ou ainda, (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio (i) de indicação de membros da administração das Sociedades Alvo; e (ii) mecanismos contratuais que preestabeleçam a alocação de recursos pelas Sociedades Alvo; e/ou (iii) obrigações da Sociedade Alvo perante o Fundo que garantam ao Fundo maior participação no processo decisório em razão do descumprimento, pela Sociedade Alvo, de obrigações ou parâmetros preestabelecidos contratualmente e/ou que decorram da titularidade dos Valores Mobiliários pelo Fundo.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários, observado o disposto no Capítulo V do Regulamento e na Instrução CVM 578. Caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Outros Ativos.

Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Capítulo V do Regulamento. Os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Os Ativos Alvo serão definidos pelo Gestor, devendo ser investimentos em projetos que se enquadrem nos requisitos da Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, pré-operacionais em fase de conclusão ou operacionais, com potencial de geração de rendimentos recorrentes.

O Gestor, ante as credenciais dos Ativos Alvo que poderão ser adquiridos pelo Fundo, acredita que há características de adicionalidade ambiental bastante claras, e por isso tem a intenção de rotular o Fundo como verde. Assim, o Gestor contratou a Sitawi para assessorá-lo na estruturação de estratégias para definição de credenciais verdes para o Fundo por meio do desenvolvimento/aperfeiçoamento de políticas, procedimentos e ferramentas que garantam o efetivo processo de seleção e gestão da Carteira.

Principais características das Cotas e Direitos Patrimoniais: As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de

condições, observando o disposto no artigo 9.7 do Regulamento, e os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

Limite de Aquisição de Cotas: Imediatamente após o enquadramento de um Cotista como Novo Cotista Relevante, este deverá alternativamente, mas obrigatoriamente:

- (i) imediatamente, alienar, direta ou indiretamente, em mercado secundário, as Cotas até que deixe de ser classificado como Novo Cotista Relevante; ou
- (ii) em até 30 dias contados da data de seu enquadramento e permanência como Novo Cotista Relevante, caso não proceda com o disposto no inciso (i) acima, por qualquer motivo, inclusive baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, realizar o lançamento de uma oferta pública de aquisição de cotas do Fundo com vistas a adquirir a totalidade das cotas de emissão do Fundo.

A oferta pública de aquisição de cotas deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os Cotistas; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) imutável e irrevogável após a divulgação de sua realização, ressalvado o disposto abaixo; (iv) lançada pelo preço determinado de acordo nesta seção; e (v) liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição das cotas de emissão do Fundo.

Ressalvado o disposto acima, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada cota de emissão do Fundo não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% do valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo, conforme divulgado pelo Administrador no dia útil imediatamente anterior à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de cotas; (ii) 125% da cotação unitária média das Cotas de emissão do Fundo, durante o período de três meses que anteceder à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de cotas, ponderada pelo volume de negociação na B3; e (iii) 125% do preço de emissão de cotas mais alto verificado em qualquer nova emissão realizada mediante distribuição pública, ainda que com esforços restritos de distribuição, ocorrida no período de 24 meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de cotas, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA, ou por índice equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão de tais novas cotas até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de cotas.

As demais condições do Limite de Aquisição de Cotas estão descritas nos itens 9.9 e 9.10 do Regulamento.

Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo, uma Taxa de Administração de 1,50% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$20.000,00, anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano.

Taxa de Performance: A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após a distribuição pelo Fundo, através de amortizações, de valores equivalentes ao Capital Investido (conforme definido no Regulamento) pelos Cotistas corrigido pelo Benchmark (o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá à variação anual do IPCA acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), conforme definido no Regulamento). Sendo assim, todo e qualquer resultado recebido pelo Fundo (deduzidas as despesas e os encargos do Fundo, bem como a Taxa de Administração), até o pagamento do Capital Investido pelos Cotistas acrescido do Benchmark, deverá ser destinado exclusivamente aos Cotistas do Fundo, através de amortizações.

Após o pagamento do Capital Investido acrescido do Benchmark aos Cotistas do Fundo, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo ao Gestor no que diz respeito aos resultados que excederem o Benchmark, se houver, a qual será paga pelo Fundo, se devida, em todas as datas em que ocorrerem amortizações, bem como no resgate da totalidade das Cotas ou liquidação antecipada do Fundo. Assim, todo e qualquer resultado recebido pelo Fundo, deduzidas as despesas e encargos do Fundo e Taxa de Administração, após o pagamento do Capital Investido acrescido do Benchmark aos Cotistas do Fundo, deverá ter a seguinte destinação: 85% para os Cotistas do Fundo, através de amortizações, e 15% ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

Amortização e resgate de Cotas: Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as despesas, exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Capítulo IX do Regulamento.

Arbitragem: As disputas oriundas ou relacionadas ao Regulamento e/ou rescisão envolvendo quaisquer os Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo serão resolvidas por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, nos termos das disposições previstas no Capítulo XVI do Regulamento.

AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS E INFORMAÇÕES DO FUNDO ESTÃO DESCRITAS NO REGULAMENTO, CONSTANTE DO ANEXO II, NA PÁGINA 173 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

6.2. Tributação Aplicável ao Fundo e aos Cotistas

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação do Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, imposto de renda sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF"), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente

aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações desta seção têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos acima descritos.

Tributação da Carteira do Fundo

As explicações contidas abaixo referem-se exclusivamente à tributação incidente sobre operações realizadas pelo Fundo e que não deve, de forma alguma, ser confundida com a tributação aplicável a cada um dos Cotistas constante da seção "Tributação dos Cotistas" na página 66 deste Prospecto Preliminar.

IRRF: Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IRRF.

IOF: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do imposto sobre operações financeiras ("**IOF**") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("**IOF/Títulos**") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada em até 25% para transações realizadas após este eventual aumento.

6.2.1. Tributação dos Cotistas

Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478, as regras de tributação aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

Em relação ao IRRF

Cotista Pessoa Física: As pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IRRF sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica: As pessoas jurídicas Cotistas do Fundo estão sujeitas a IRRF à alíquota de 15% sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Por sua vez, os ganhos na alienação de cotas estão sujeitos à tributação por IRRF sob a sistemática de ganhos líquidos também à alíquota de 15%, sem prejuízo da incidência dos tributos corporativos aplicáveis.

Cotista Residente no Exterior: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**JTF**").

Cotistas INR Não Residentes em JTF: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Cotistas INR Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, assim como o ganho na alienação de suas cotas, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%.

Em relação ao IOF

IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

6.3. Setor de Atuação do Fundo

O Brasil tem um longo caminho pela frente quando abordado o tema competitividade e, conseqüentemente, a qualidade da infraestrutura.

De acordo com o último relatório de competitividade global do Fórum Econômico Mundial, dentro de uma amostragem contendo 141 países, especificamente no setor de infraestrutura, o Brasil subiu três posições (78ª) em 2019, após ter caído para a 81ª em 2018 no item de infraestrutura. Vale destacar que no biênio 2013-2014 o Brasil se encontrava na 71ª posição. Hoje o Brasil continua atrás de países competidores diretos como Chile (42ª), Rússia (50ª), Índia (70ª), México (54ª) e África do Sul (69ª), conforme ilustrado na tabela abaixo.

Ranking Infraestrutura WEF 2019

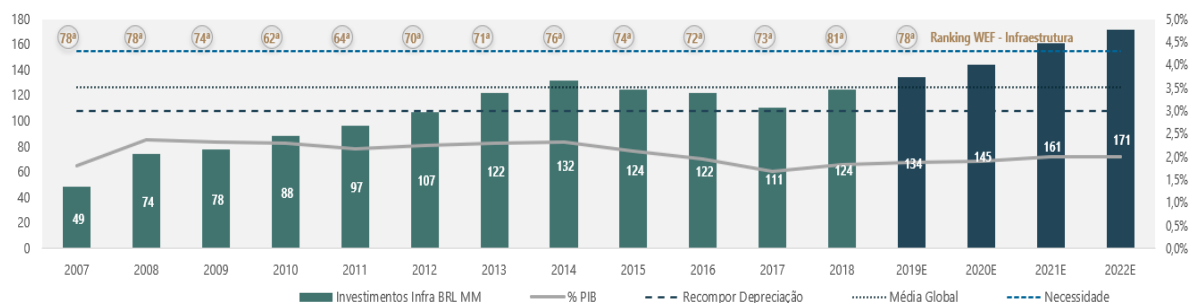
País	#/141	País	#/141
Cingapura	1º	Argentina	68º
Estados Unidos	13º	África do Sul	69º
China	36º	Índia	70º
Chile	42º	Brasil	78º
Rússia	50º	Colômbia	81º
México	54º	Peru	88º

Fonte: WWF - http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf

O Brasil deveria estar investindo em infraestrutura pelo menos 4,15% do PIB anualmente nos próximos 20 anos para atingir um estoque de infraestrutura (medido pela relação de ativos de infraestrutura pelo PIB) próximo ao de países emergentes como Índia e China que investem, respectivamente, 58% e 76% do PIB (atualmente o Brasil possui um estoque de infraestrutura de 36% em percentual do PIB). Isso significa investir aproximadamente R\$ 295 bilhões/ano ao invés dos R\$ 133 bilhões/ano investidos em 2018, ou seja realizar um investimento adicional de cerca de R\$170 bilhões ao ano (fonte: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/09/17/investimento-em-infraestrutura-1no-brasil-precisa-mais-que-dobrar-aponta-estudo.ghml>).

Nos últimos 10 anos, na média, o Brasil não tem investido mais do que 2,1% do PIB anualmente, no setor de infraestrutura, conforme tabela abaixo. Adicionalmente, de acordo com um estudo elaborado pela consultoria McKinsey e da Corporação Financeira Internacional, o Brasil precisaria mais do que dobrar seu nível de investimentos em infraestrutura nas próximas décadas para se igualar à média global (fonte: <https://economia.ig.com.br/2019-04-25/brasil-precisa-investir-47-do-pib-em-infraestrutura-para-atingir-media-global.html>).

Investimentos em Infraestrutura (R\$ bilhões / % do PIB)



Fontes: Abdib e Inter B

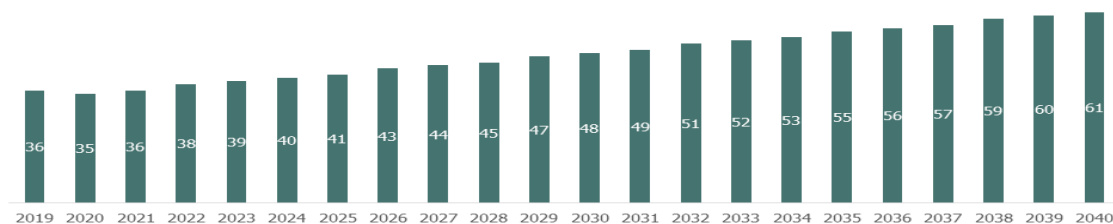
<https://acsp.com.br/publicacao-institucional/s/brasil-esta-na-contramao-do-mundo-nos-investimentos-em-infraestrutura-diz-venilton-tadini-na-acsp>

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/09/17/investimento-em-infraestrutura-no-brasil-precisa-mais-que-dobrar-aponta-estudo.ghtml>

De acordo com a consultoria InterB., as projeções para 2019, baseadas em dados parciais disponíveis, apontam que os investimentos em infraestrutura deverão somar R\$ 133 bilhões (1,9% do PIB de 7,12 trilhões), sendo R\$ 86,4 bilhões advindos do setor privado ou 65% do total, em comparação a 56,4% em 2010 (fonte: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2018/01/25/setor-privado-cresce-sobre-lacuna-do-estado.ghtml>). Em termos nominais, os R\$ 134 milhões de investimentos esperados para 2019 levam o país a um patamar similar ao que estava em 2014, ou seja, o Brasil regressaria ao nível de investimento em infraestrutura de seis anos atrás, conforme mostrado no gráfico acima (fonte: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/09/17/investimento-em-infraestrutura-no-brasil-precisa-mais-que-dobrar-aponta-estudo.ghtml>).

A estimativa do Ministério da Economia e da Inter.B é que o estoque em investimentos em percentual do PIB aumente significativamente nos próximos anos, conforme apresentado abaixo.

Projeção Estoque Investimento (em % do PIB)



Fontes: Ministério da Economia e Inter B - <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/09/17/investimento-em-infraestrutura-no-brasil-precisa-mais-que-dobrar-aponta-estudo.ghtml>

No entanto, para atingir as metas propostas pelo Ministério da Economia é necessário entender o que afetou o setor de infraestrutura nos últimos anos e quais as possibilidades para que este continue evoluindo:

A recessão de grandes proporções com queda acumulada nos últimos anos (2014-2018) de 4,4% do PIB (fonte: [https://infograficos.gazetadopovo.com.br/economia/PIB-do-brasil/https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23886-pib-cresce-1-1-em-2018-e-fecha-ano-em-r-6-8-trilhoes](https://infograficos.gazetadopovo.com.br/economia/ PIB-do-brasil/https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23886-pib-cresce-1-1-em-2018-e-fecha-ano-em-r-6-8-trilhoes)) devido, dentre outras coisas na opinião do gestor, à crise fiscal, ao fim do ciclo de alta das commodities, à queda das exportações e do fluxo de trade global (gerando déficits importantes de conta corrente e no orçamento do governo), os desdobramentos das investigações da operação Lava-Jato (que impactou especialmente o investimento no mercado de O&G e de infraestrutura), e ainda a crise política de grandes proporções, o Brasil vem perdendo produtividade e tem um desafio evidente de grande magnitude nesta área.

Neste contexto, os investimentos em infraestrutura são essenciais devido às externalidades positivas e aos ganhos de eficiência que esses empreendimentos proporcionam para a atividade econômica. Tendo em vista que, segundo análises do gestor, os orçamentos fiscais se apresentam em patamar inferior às necessidades do país, é fundamental mobilizar recursos privados para enfrentar os desafios proporcionados pelos hiatos de infraestrutura. De acordo com as análises e estudos realizados pelo Gestor, na opinião do Gestor, não é possível o país alcançar uma taxa de investimento em infraestrutura de 5-6% do PIB nos próximos anos, por restrições macroeconômicas e de *funding*. Contudo, um aumento dessa taxa para níveis acima de 3% do PIB seria possivelmente factível e impulsionaria a taxa agregada de investimento, na opinião do Gestor. Essa alteração, também na opinião do Gestor, estaria condicionada a uma melhora substancial no plano fiscal, a um aumento da poupança interna e à mobilização de recursos domésticos e externos.

O Governo Federal vem adotando importantes medidas para tornar os projetos mais atrativos e sustentáveis, tais como, retirada de barreiras a entradas de investidores internacionais, revisão das taxas de retorno referenciais dos projetos, desenvolvimento de novos instrumentos e foco em novas concessões com maior viabilidade comercial.

É importante notar que já há uma mudança do perfil dos empreendedores que ora se apresentam para o jogo. Os grandes grupos de construção brasileiros, que foram protagonistas nestes mercados nos últimos anos, se viram fortemente afetados pela operação Lava-Jato, abrindo um espaço importante que têm sido ocupado por grupos estrangeiros, fundos de investimento e grupos de construção brasileiros de médio e pequeno porte.

O novo modelo adotado para a viabilidade dos projetos de infraestrutura passou pela criação, através da Lei 13.334/16, do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e do Conselho do PPI (Decreto Nº 10.245/2020), através do qual se pretende um debate mais amplo sobre os projetos prioritários de cada ministério ligado à infraestrutura, envolvendo não somente a escolha dos mesmos, mas também a viabilidade do seu financiamento.

Com relação as fontes de financiamento, pode-se observar, conforme apresentado abaixo, um decréscimo dos desembolsos do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES e aumento significativo das emissões de debêntures incentivadas, amparadas pela Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”). Nesse sentido, para financiar o vasto pipeline de investimentos previstos em infraestrutura e aumentar o estoque de investimentos, o Gestor acredita que haverá necessidade de novas fontes de financiamento, dando oportunidades para novos fundos focados em infraestrutura, como, é o caso do Quasar Infra I Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura.

Além do decréscimo de desembolsos citado acima, diminuindo a participação do BNDES no financiamento à infraestrutura, a mudança das regras que compõem as taxas de financiamento do BNDES é outro fator que vem corroborando para a menor participação do BNDES. A Lei 13.483/2017 traz o conceito da convergência das taxas do BNDES com as taxas de mercado. Até o advento desta lei, as taxas do BNDES eram regidas pela resolução Bacen 2.654/99 no qual o Banco Central era quem definia o patamar da taxa a ser aplicada.

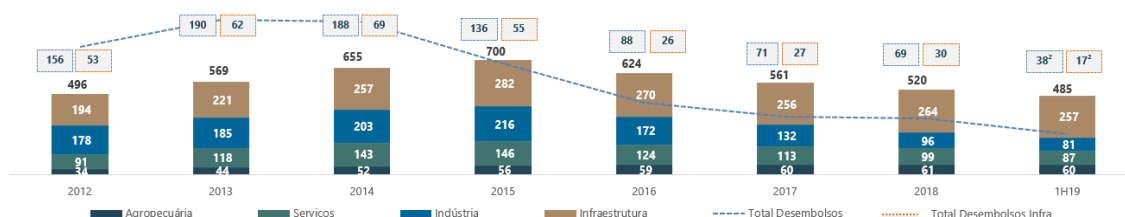
O time de gestão do Gestor estima que entre os anos de 2019-2022 os investimentos no setor de infraestrutura serão majoritariamente privados (em torno de 70%) e terão uma alavancagem média de 70%. Para suportar esse nível de alavancagem, o Gestor acredita que o mercado de capitais terá papel relevante representando até 65% deste montante.

Associado ao cenário favorável para produtos voltados à infraestrutura no mercado de capitais está o incentivo fiscal do FIP-IE a pessoas físicas. Abaixo quadro comparativo da tributação de alternativas de produtos existentes no mercado de capitais.

Produtos / Tributação	FIP-IE		Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431 art.2)		Fundo de Investimento Imobiliário		CRA I CRI	
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas
Tributação: IR sobre Rendimentos	Isento	15%	0%	15%	Isento	20%	Isento	≥15%
Tributação: IR sobre Ganhos de Capital	0%	15%	0%	15%	20%	20%	Isento	≥15%
Tributação: IR sobre Valor de Liquidação e Resgate	0%	15%	0%	15%	20%	20%	Isento	≥15%

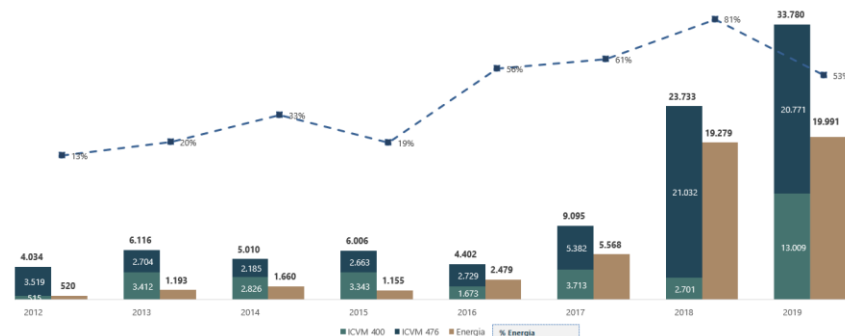
Nota: Isenção tributária de pessoas físicas no que tange fundos de investimento imobiliário é aplicável para rendimentos desde que observados requisitos regulatórios.

Evolução do Portfolio de Crédito do BNDES - Abertura por setor (%) e desembolsos (R\$ Bilhões Correntes)



Fonte: ¹BNDES – dados sem repasse, ²Dados de 9M19

Infraestrutura no Brasil: Crescimento Emissões Debêntures Infraestrutura (Lei 12.431)



Fonte: Debentures.com.br

Finalmente, o movimento de queda acentuada da Selic (fonte: Itaú BBA - <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/analises-economicas/projecoes/longo-prazo/> - entrar nos links: analises marco econômicas / projeções/ longo prazo), que vem ocorrendo desde 2016 tem feito com que os investidores busquem novos investimentos para manter a rentabilidade de seu portfólio e o Gestor acredita que os fundos de investimento em infraestrutura se mostram uma excelente oportunidade de diversificação.

6.3.1. Investimentos em infraestrutura

Avaliando o cenário de competitividade do Brasil, conforme exposto abaixo, os setores que demandarão os maiores investimentos e onde estão as maiores carências e oportunidades são os de Logística de Transportes (Rodovias, Aeroportos, Ferrovias e Portos), Energia, (Geração, Distribuição e Transmissão), Saneamento e Telecom.

Rodovias

Com dimensões continentais, o Brasil produz imensa quantidade de commodities que têm no meio rodoviário seu principal meio de transporte. Para se ter ideia, 75% das mercadorias são escoadas pelas rodovias, levando o Brasil a ter a maior concentração nesse modal dentre os países que possuem as maiores economias. O Brasil possui uma grande extensão territorial e sua matriz de transportes está baseada principalmente em rodovias, de acordo com Relatório ABCR - Novos Caminhos para a Infraestrutura. Dentro deste universo, apenas 9,7% são vias administradas pelo setor privado e apenas 9,76% possuem pista dupla com barreira central (fonte: <https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/mais-de-85-das-estradas-no-brasil-ainda-tem-pista-simples-diz-relatorio/>). Embora o país se destaque com cerca de 58 concessões (fonte: Relatório Anual 2018 da ABCR), ainda há um espaço considerável a ser preenchido através de novas concessões, tanto no âmbito federal, como estadual e municipal. As concessões de rodovias no Brasil vêm sofrendo alterações e sendo aperfeiçoadas ao longo dos anos, o que pode proporcionar mais conforto aos investidores em relação ao ambiente regulatório.

Já anunciado pelo Governo Jair Bolsonaro, em 2020, iniciar-se-á a nova fase das concessões de rodovias. Nesta fase espera-se uma mudança na definição do vencedor que contará com "lances híbridos", ou seja, as empresas vão apresentar propostas com descontos sobre a tarifa teto de pedágio. Ao atingir o percentual máximo de deságio por mais de um concorrente, a disputa passará a ser pela oferta do maior valor de outorga.

O que está por vir:

Só no âmbito federal foram anunciados em 2019, através do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), a concessão de mais de 4mil km de rodovias. Esse número pode aumentar significativamente se for considerado as novas concessões dadas Rodovias Integradas do Paraná que se encontram em fase de estudos. (fontes: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/governo-quer-conceder-16-mil-km-de-rodovias-iniciativa-privada> e <https://www.ppi.gov.br/estudos-para-concessao-das-rodovias-integradas-do-parana-br-153-158-163-272-277-369-373-376-476-pr-e-estaduais-relevantes>).

O Governo está selecionando projetos para a realização de novas concessões e na solução de parte das concessões feitas entre 2013 e 2015, através da MP nº 752 (convertida na Lei 13.448, de 5 de junho de 2017) e do Decreto nº 9.957/19 e da MP nº 800, de 18 de outubro de 2017 (que necessitará de republicação).

O novo modelo de concessão híbrido só deverá se aplicar a concessões com leilão programado para meados de 2020 como a BR 381/262. Para os certames já marcados, como o trecho de 220 km da BR 101 entre Paulo Lopes e São João do Sul, realizado em 21 de fevereiro de 2020, permanecem o modelo atual de menor tarifa. O cenário também é favorável para a concessão de rodovias estaduais. Uma das razões é que os estados, com a queda na arrecadação (fonte: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,queda-na-arrecadacao-afeta-mais-estados-e-municipios-do-que-a-uniao,357158>), perderam capacidade de investir com recursos próprios. Desta forma, governos locais, como o do Estado de SP, que tem um histórico extenso de concessões, também lançaram seus programas de concessão (fonte: relatório Anual ABCR 2018). Para 2019 e 2020, o governo paulista se organiza para novas licitações como a Rodovia Piracicaba – Panorama (PIPA) um trecho de mais de 1200 km e um investimento total de R\$ 14 Bi (ocorrido em Janeiro de 2020 – fonte: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/01/08/gestora->

patria-oferece-outorga-de-r-11-bi-e-vence-concessao-de-pipa.shtml) e a Litoral Paulista que significam 240 km de rodovias e investimentos para a implantação da ordem de R\$ 3 bi, prevista para ser licitada em junho/20 (fonte: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/concessoes-de-rodovias-do-litoral-paulista-terao-r-3-bilhoes-para-obras/>). Outro estado que está programando novas licitações é o Paraná que estuda a concessão das rodovias para as concessões atuais que terão seus contratos terminados em 2021. Além dos 2,5 mil km do Anel de Integração, serão incluídas as rodovias estaduais PR-092, PR-323 e PR-280 e trechos das BRs 163, 153 e 476, totalizando 4,1 mil quilômetros de concessão. (fonte: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=102111>).

O Governo do Estado de Minas Gerais também lançou em maio de 2019 um ousado programa de concessão de rodovias com 2,5 mil quilômetros de extensão e um investimento previsto de R\$ 7 bilhões distribuídos em sete lotes. (fonte: <http://agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-de-minas-gerais-lanca-novo-programa-de-concessoes-de-rodovias>).

Outros estados também anunciaram seus programas de concessões de rodovias como Mato Grosso e Rio Grande do Sul e novos estados devem anunciar novos programas.

Fontes: Relatório ABCR – Novos Caminhos para a Infraestrutura: https://static.poder360.com.br/2018/09/abcr_relatorio_novos_caminhos-1.pdf
Relatório “Modelos de Concessão de Rodovias no Brasil, No México, no Chile, na Colômbia e nos Estados Unidos: evolução histórica e avanços regulatórios. – ipea
Reportagem Valor Economico> <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/11/18/leilao-de-rodovias-entra-na-fase-hibrida.shtml> ou as ferramentas oferecidas na
página.Reportagem Brasil Líder em Concessões Rodoviárias <https://www.poder360.com.br/economia/brasil-e-lider-em-concessoes-rodoviaras-no-mundo/>

Aeroportos

O Governo Federal já concedeu à iniciativa privada 22 aeroportos (NAT, GRU, VCP, BSB, GIG, CNF, POA, SSA, FOR, FLN, Cluster Nordeste, Centro Oeste e Sudeste) que representam cerca 67,9% do movimento de passageiros do país. Vários deles já concluíram seus planos iniciais de investimento (NAT, GRU, VCP, BSB, GIG e CNF) mas alguns estão passando por problemas financeiros devido à queda do volume de passageiros nos últimos 2 anos e também ao envolvimento de alguns dos seus acionistas na operação Lava-Jato. (fonte: <https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/governo-arrecada-r-372-bilhoes-com-leilao-de-aeroportos.shtml> e <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/03/15/grupos-estrangeiros-dominam-leilao-de-aeroportos-espanhola-aena-leva-bloco-nordeste.shtml>).

Rodadas futuras: 42 aeroportos a serem leiloados entre 2020-2021 e que irão demandar um investimento total de R\$ 10,287 bilhões de reais.

# Rodada	Grupo	#	MM Pax/ano	% Pax	CAPEX (R\$ MM)	Prazo Concessão Anos
6	Cluster Sul (Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina e Bacacheri, no Paraná; Navegantes e Joinville, em Santa Catarina; e Pelotas, Uruguaiana e Bagé, no Rio Grande do Sul)	9	12,4	6,1%	2.900	30
	Cluster Norte I (Manaus, Tabatinga e Tefé, no Amazonas; Rio Branco e Cruzeiro do Sul, no Acre; Porto Velho (RO) e Boa Vista (RR))	7	4,6	2,2%	1.600	30
	Cluster Central (Goiânia (GO), Palmas (TO), Teresina (PI), Petrolina (PE), São Luís e Imperatriz, no Maranhão)	6	7,3	3,6%	2.100	30
Total		22	23,7	12,0%	5.000	

# Rodada	Grupo	#	MM Pax/ano	%	CAPEX (R\$ MM)	Pz. Concessão
7	Cluster Norte II (Belém, Belém - Júlio César, Macapá, Santarém, Marabá, Carajás e Altamira)	7	5,0	2,5%	2.468	30
	Cluster RJ/MG (Santos Dumont, Jacarepaguá, Uberlândia, Montes Claros, Pampulha, Carlos Prates e Uberaba)	7	11,2	5,7%	1.699	30
	Cluster SP/MS (Congonhas, Campo Gde. Campo de Marte, S.J. dos Campos, Corumbá e Ponta Porã)	6	23,5	11,9%	2.408	30
Total		20	39,7	20,1%	5.287	

Nota: Dados das planilhas apresentados pelo Gestor.

Fonte: Rodada 6: <https://www.ppi.gov.br/6-rodada-de-concessoes-aeroportuarias-blocos-sul-norte-i-e-central> e Rodada 7: <https://www.mercadoeventos.com.br/noticias/aviacao/aeroportos-metas-do-governo-para-2022-incluem-41-concessoes-obras-e-venda-de-participacao/> e <https://static.poder360.com.br/2019/03/ConcessõesAeroportuárias-6e7.pdf> <https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/governo-arrecada-r-372-bilhoes-com-leilao-de-aeroportos.ghtml> e <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/03/15/grupos-estrangeiros-dominam-leilao-de-aeroportos-espanhola-aena-leva-bloco-nordeste.ghtml>).

Portos

Em 2013 o Governo Federal editou a Nova Lei dos Portos (Lei 12.815, de 5 de junho de 2013) que tinha como objetivo principal a eliminação das restrições para desenvolvimento de projetos privados além de tentar equacionar e padronizar a competição e os contratos das diversas modalidades de exploração (autorizações, concessões, permissões, arrendamentos, precárias, etc.) existentes de terminais de diversas naturezas (graneis sólidos, líquidos e contêineres). De acordo com os estudos e análises históricas do Gestor, o objetivo era arrendar cerca de 160 terminais à iniciativa privada com investimentos estimados em R\$ 50 bilhões. No entanto, conforme apurado e informado pelo Gestor, desde 2015, apenas 34 terminais foram leiloados que somaram investimentos de aproximadamente R\$ 4 bilhões.

Conforme pesquisa feita Gestor, o pipeline segue sendo robusto e, segundo a análise e estudos do Gestor, conta novos leilões que somam R\$ 5,1 bilhões de investimentos distribuídos entre 17 projetos, conforme demonstrado no quadro a seguir, que reflete dados apresentados pelo Gestor.

Terminal	Porto / Estado	Área	Movimentação	Capex	Tipo
SUA05	Suafe / PE	269.000	840 mil TEUs / ano	1205	Arrendamento
CODESA	Vitória / ES		6,5 MM ton / ano	1000	Privatização
São Sebastião	São Sebastião / SP			574	Privatização
PAR08	Paranaguá / PR		4,56 MM ton / ano	400	Arrendamento
PAR07	Paranaguá / PR		5,1 MM ton / ano	328	Arrendamento
ATU12	Aratú / BA	190.000	2 MM ton / ano	230	Arrendamento
PARXX	Paranaguá / PR		3 MM ton / ano	193	Arrendamento
IQI13	Itaquí / MA	32.078	78.722 m3	179	Arrendamento
IQI12	Itaquí / MA	34.183	78.722 m3	177	Arrendamento
STS14A (Libra) - Macuco	Santos / SP	34.975	2,6 MM ton / ano	146	Arrendamento
STS14 (Libra)	Santos / SP	31.017	2 MM ton / ano	134	Arrendamento
IQI11	Itaquí / MA	33.607	63.000 m3	64	Arrendamento
IQI03	Itaquí / MA	25.726	28.039 m3	59	Arrendamento
PAR12	Paranaguá / PR	120.000	300 mil veículos/ano	50	Arrendamento
SUA01	Suafe / PE			8	Arrendamento
MCP01	Santana / AP		910.000 ton / ano		Arrendamento
CODESP	Santos / SP				Privatização
Total		770.586		4.747	

Energia

Geração

Os Planos Decenais elaborados no setor elétrico constituem um dos principais instrumentos de planejamento da expansão eletroenergética do país.

No Plano Decenal de Expansão de Energia 2027 ("PDE 2027") estão previstos investimentos que variam de R\$ 146,3 bilhões a R\$ 182,3 bilhões, dependendo das projeções de crescimento utilizadas. Dentre os principais parâmetros físicos, haverá ampliação entre o verificado em 2018 e 2027 da oferta da capacidade instalada para atendimento à carga de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, de 161,7 GW para 216,3 GW (acréscimo de 54,6 GW).

Cabe ressaltar que boa parte desses investimentos se refere às usinas já autorizadas, entre elas, as usinas com contratos assinados nos leilões de energia nova.

A evolução da participação das fontes de produção de energia na capacidade instalada do SIN evidencia a priorização das fontes renováveis no horizonte de planejamento, cuja participação no parque de geração do SIN ficará praticamente estável ao passar de 81,6%, no final de 2017, para 91% em 2029 (fonte: <http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-422/PDE%202029.pdf>).

O setor de geração vem passando por uma mudança profunda desde 2018 com o aumento de contratações do ACL e expansão da geração distribuída (conforme apresentação abaixo no gráfico abaixo):

Gráfico 9-16 - Micro e Minigeração Distribuída

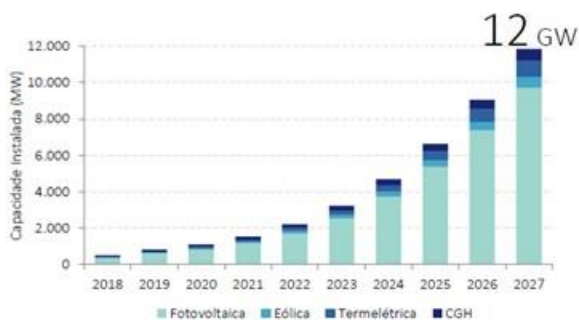
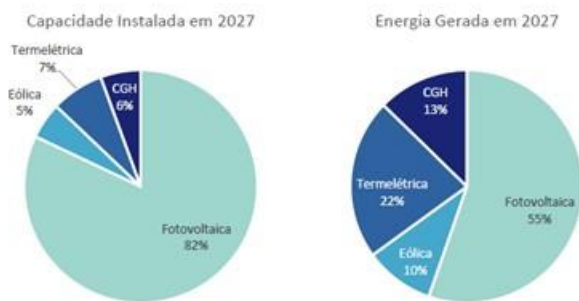


Gráfico 9-17 - Potência e Energia por fonte em 2027 no Cenário Referência



Fonte: PDE – 2027

Transmissão

De acordo com a ONS hoje o Brasil conta com 181.528 km de linhas de transmissão (fonte: <http://www.ons.org.br/paginas/sobre-o-sin/o-sistema-em-numeros>). Conforme análises históricas do Gestor das informações disponibilizadas pela ANEEL, o Governo Federal foi bem-sucedido na execução de 9 leilões desde 2015 e concedeu a iniciativa privada 37.059 km que totalizam R\$ 72,33 bilhões de Capex.

Leilões	Capex	Km
004_2018 (12/18)	13.175	6.754
002_2018 (06/18)	5.920	2.511
002_2017 (12/17)	8.747	4.892
005_2016 (04/17)	12.729	7.026
013_2015 2a. (10/16)	11.601	6.126
013_2015 1a.(04/16)	6.873	3.402
005_2015 (11/15)	3.449	2.011
001 e 007_2015 (08 e 07/15)	8.455	3.432
007_2014 (01/15)	1.383	905
Total	72.332	37.059

Considerando o sucesso nos certames e a necessidade de expansão da malha, o governo, através da Aneel, pretende realizar mais um leilão em 2020 com R\$ 11,1 bilhões de Capex previsto para a construção de 300 km de novas linhas (fonte: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53121714/leiloes-de-transmissao-estao-estimados-em-r-111-bi-em-2020>).

De acordo com o PDE 2027, o investimento total, considerando também as instalações já licitadas que entram em operação no período decenal, atingirá R\$ 107,7 bilhões, sendo R\$ 72,5 bilhões em linhas de transmissão e 35,2 bilhões em subestações, incluindo as instalações de fronteira.

Considerando os números acima, o Gestor entende que há oportunidades de financiamento de novas emissões e refinanciamento de projetos antigos.

Saneamento

De acordo com os dados do Trata Brasil (2018), 16,5% da população — ou 35 milhões de brasileiros — não estão conectados à rede de abastecimento de água e 47,6% da população não tem seu esgoto coletado. Assim, o setor de saneamento apresenta um grande potencial de crescimento. No ritmo atual de investimento das empresas estaduais, a universalização do atendimento no Brasil somente ocorrerá em 2055 (fonte: <http://www.tratabrasil.org.br/uploads/Saneamento---Agora-ou-Nunca.pdf>). Em 2016, por exemplo, foram investidos R\$ 11,5 bilhões em saneamento, ou seja, 0,18% do PIB nacional. Já em 2017 caiu para BRL 10,9 bilhões (a meta do PLANSAB para o setor é de 0,33% do PIB, ou cerca de R\$ 23,5 bilhões).

Para se ter uma ideia dos resultados destes investimentos, em 2017, o total de água consumida no Brasil foi de 9,9 bilhões de m³, e desse total somente 4,4 bilhões de m³ foram tratados. Um total de 1,2 bilhão de m³ de esgoto foram coletados, mas não tratados antes de seu lançamento nos corpos hídricos e ainda faltam 4,25 bilhões de m³ de esgoto que sequer foram coletados (fonte: <http://www.tratabrasil.org.br/uploads/Estudo---PANORAMA-SETOR-PRIVADO-NO-SANEAMENTO-2019.pdf>).

Para conseguir universalizar o serviço até 2033 (meta do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB), segundo estimativas do Trata Brasil, serão necessários em torno de R\$700 bilhões (R\$500bi em expansão e mais R\$200bi para compensar a depreciação dos ativos), ou cerca de R\$50 bilhões por ano (fonte: <https://allevant.com.br/governo-federal-publica-saneamento-basico-agora-ou-nunca/>).

O novo marco legal, que tem sido discutido desde 2018, quando ainda no Governo de Michel Temer, foi encaminhado ao legislativo como uma proposta via Medidas Provisórias que culminaram no projeto de lei 3.261/2019, elaborado no Senado e atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados. Tal marco, na visão do Gestor, poderá atualizar e modernizar as diretrizes do setor com o intuito de (i) aumentar a capacidade de investimento com a melhoria do ambiente regulatório, (ii) estimular a expansão dos investimentos, ao favorecer o ambiente competitivo e de negócios do setor, (iii) regular o setor a partir de parâmetros nacionais para a qualidade dos serviços, (iv) trazer regras claras de investimentos, trazendo mecanismos para garantir a concorrência entre companhias privadas e estatais em situação de igualdade, (v) permitir o fortalecimento da titularidade de estados e municípios para que estes decidam sobre concessões de saneamento mais eficientes, (vi) definir a concessão de municípios em blocos para garantir atração de investimentos em todas as regiões e todos os municípios.

Essa ampla reformulação permitirá uma maior participação de investimentos privados no setor, inclusive através da Parceria Público Privada. Esta alternativa já é usada em mais de 325 municípios e torna-se essencial para o atingimento da meta de universalização (fonte: <http://www.tratabrasil.org.br/uploads/Estudo---PANORAMA-SETOR-PRIVADO-NO-SANEAMENTO-2019.pdf>).

Nos últimos 20 anos o setor privado investiu R\$ 15,2 bilhões no setor e possuem R\$ 21,8 bilhões de investimentos a realizar pelos contratos já firmados. (fonte: <http://www.tratabrasil.org.br/uploads/Estudo---PANORAMA-SETOR-PRIVADO-NO-SANEAMENTO-2019.pdf>)

São valores importantes quando consideramos que a iniciativa privada está presente em somente 6% dos municípios e, mesmo com essa participação limitada, a iniciativa privada injeta 20% do total investido no setor. (fonte: <http://www.tratabrasil.org.br/uploads/Estudo---PANORAMA-SETOR-PRIVADO-NO-SANEAMENTO-2019.pdf>)

Telecom

O BNDES estima investimentos de R\$ 125,5 bilhões no setor entre 2019-2022, porém o banco vê desafios ao setor, como as discussões em torno do projeto de lei que faz alterações na Lei geral de Telecomunicações (fonte: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/18020/3/Perspectivas_Investimento_2019-2022_9PROVA.pdf).

Existe a perspectiva de retomada de investimentos da Oi após a conclusão da recuperação judicial e com novos aportes de capital (fonte: <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2019/08/com-prejuizo-oi-vende-ativos-para-aumentar-investimentos.html>).

O Projeto de Lei da Câmara nº 79/2016 também irá contribuir para a geração de novos investimentos uma vez que irá redefinir o marco do setor e tem como cerne aumentar sua segurança.

Não obstante, o Gestor tem observado várias oportunidades em empresas menores em sub-setores de telecom como armazenamento de dados, torres para instalação de antenas e instalação de fibra ótica.

6.4. Informações sobre o Portfólio Alvo

O Portfólio Alvo é composto preferencial e potencialmente, por debêntures simples, prioritariamente, e/ou por debêntures conversíveis, que se enquadrem nas regras estabelecidas pela Instrução CVM 578 e na Política de Investimento do Fundo. A tabela abaixo apresenta as características dos Valores Mobiliários que constituem o Portfólio Alvo, bem como o(s) setor(es) de atuação da(s) Sociedade(s) Alvo emissora(s).

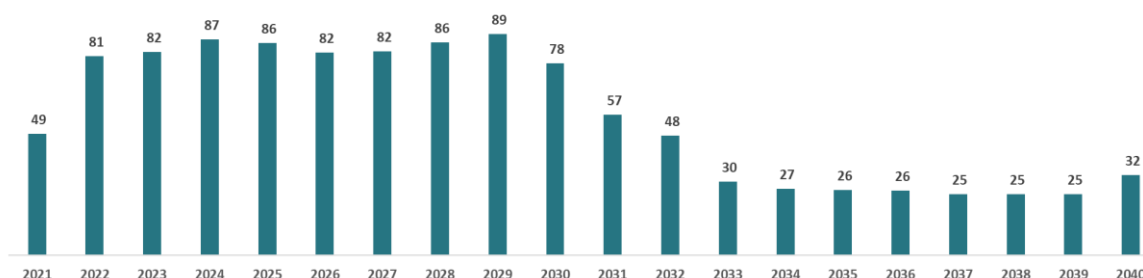
Ativo	Setor	Volume Emissão R\$ MM	Volume Emissão Acumulado R\$ MM	Prazo (Anos)	Taxa Alvo Preferencial	Status Projeto	Status Deal	Tipo	Término Carência	Periodicidade Amortizações Alvo Preferencial
1	Energia	105	105	13	IPCA + 7,13%	Pré-Operacional	Mandatado I Em diligência	Debênture Simples	jan/21	Semestral
2	Saneamento	100	205	20	IPCA + 6,00%	Operacional	Mandatado I Em diligência	Debênture Simples	jul/21	Semestral
3	Energia	91	296	13	IPCA + 7,13%	Pré-Operacional	Mandatado I Em diligência	Debênture Simples	jan/21	Semestral
4	Energia	49	345	11	IPCA + 7,13%	Pré-Operacional	Mandatado I Em diligência	Debênture Simples	jan/21	Semestral
5	Energia	11	356	14	IPCA + 8,50%	Operacional	Mandatado I Em diligência	Debênture Simples	jan/21	Mensal
6	Energia	8	364	15	IPCA + 8,50%	Pré-Operacional	Mandatado I Em diligência	Debênture Simples	set/20	Mensal
7	Energia	33	397	17	IPCA + 9,50%	Pré-Operacional	Mandatado I Em diligência	Debênture Simples	jul/21	Semestral
8	Energia	53	450	11	IPCA + 8,00%	Pré-Operacional	Mandatado I Em diligência	Debênture Simples	jul/21	Semestral
9	Energia	100	550	13	IPCA + 9,50%	Operacional e Pré-Operacional	Proposta submetida	Debênture Simples	jan/21	Semestral
10	Transporte	73	623	13	IPCA + 9,00%	Pré-Operacional	Proposta submetida	Debênture Simples	jul/22	Semestral
11	Energia	63	686	13	IPCA + 9,50%	Pré-Operacional	Proposta submetida	Debênture Simples	Em discussão	Semestral
12	Energia	62	748	15	IPCA + 7,75%	Pré-Operacional	Proposta submetida	Debênture Simples	Em discussão	Semestral
13	Energia	35	783	15	IPCA + 7,75%	Pré-Operacional	Proposta submetida	Debênture Simples	Em discussão	Semestral
14	Energia	32	815	10	IPCA + 10,80%	Pré-Operacional	Proposta submetida	Debênture Simples	Em discussão	Semestral
15	Energia	11	827	13	IPCA + 9,50%	Pré-Operacional	Proposta submetida	Debênture Simples	Em discussão	Semestral
Total R\$ MM		827			IPCA + 8,06%					

Os ativos do Portfólio Alvo a serem potencialmente adquiridos pelo Fundo com os recursos da Oferta não foram e poderão não ser objeto de laudo de avaliação, tendo em vista que a carteira do Fundo será composta, preferencial e potencialmente, por debêntures simples, prioritariamente, e/ou por debêntures conversíveis. Tais ativos (debêntures simples) serão precificados de acordo com as normas aplicáveis, tendo em vista que não serão utilizados para a integralização das Cotas e, portanto, não serão objeto de laudo de avaliação.

O Fundo terá gestão ativa do Gestor, e o investimento nos ativos do Portfólio Alvo ou em outros Ativos Alvo, bem como o investimento em Sociedades Alvo de maneira geral, poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento.

Abaixo, o Gestor mostra a projeção do fluxo de caixa a ser potencialmente distribuído aos Cotistas baseado no Portfólio Alvo. Ressalta-se que o fluxo apresentado é baseado no Portfólio Alvo e considera a taxa alvo preferencial de cada ativo. Desta forma, como ainda não houve a efetiva aquisição pelo Fundo do Portfólio Alvo descrito neste material não se pode garantir o fluxo apresentado abaixo.

PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS RISCOS INERENTES À RENTABILIDADE ALVO DO FUNDO, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE” NA PÁGINA 98 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.



A tese de investimento do Fundo está focada em ajudar o país a crescer cada vez mais e melhor, ao financiar projetos que terão como foco investimentos com geração de valor social e baixo impacto ambiental.

Para isso, o Fundo em parceria com a Sitawi, uma renomada¹ consultoria em finanças sustentáveis, está em processo de etiquetagem sustentável.

O Fundo financiará operações por até 25 anos que serão, preferencialmente, reajustadas anualmente pela inflação. Amortizações relevantes poderão ser feitas ao longo dos anos, podendo ser anuais, semestrais ou até mesmo mensais, visando um prazo médio de recebimento inferior a 10 anos. De acordo com o Gestor, as operações financiadas pelo Fundo serão validadas por consultores técnicos independentes.

Não obstante o acima disposto, a aquisição pelo Fundo do Portfólio Alvo descritas neste Prospecto Preliminar ainda está em fase de negociação. Na presente data, não há acordo de investimento e/ou qualquer outro instrumento vinculante celebrado com os emissores dos ativos acima, não tendo sido realizada ainda auditoria jurídica completa das sociedades integrantes do Portfólio Alvo. Dessa forma, não há garantia de que (i) o Fundo investirá no Portfólio Alvo, e (ii) os investimentos no Portfólio Alvo, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar, tendo o Gestor discricionariedade para selecionar outros ativos que não o Portfólio Alvo para investimento pelo Fundo, observado o disposto no Regulamento.

PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS RISCOS INERENTES À RENTABILIDADE ALVO DO FUNDO, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE” NA PÁGINA 98 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

¹ Com base nos reconhecimentos e premiações recebidos pela Sitawi (<https://www.sitawi.net/reconhecimentos/>)

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**7. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR
E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. Breve histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra R\$ 150 bilhões (dados Anbima, outubro/2019,) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 1.800 fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

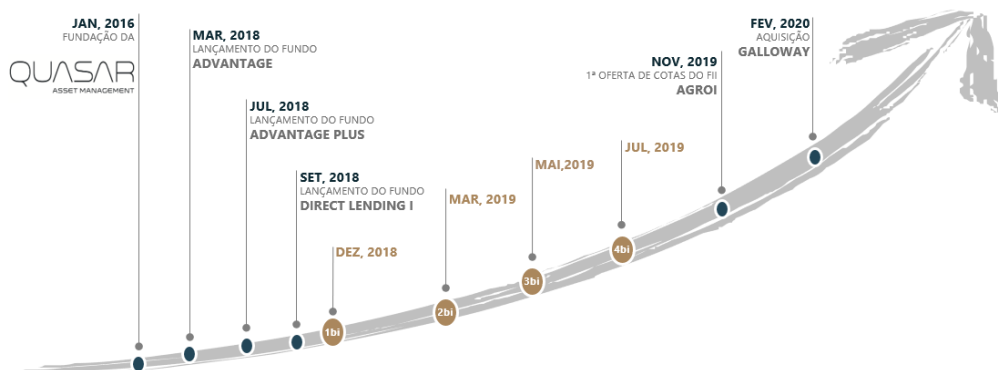
É líder em administradores de recursos de fundos imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 25,2 bilhões e 69 fundos sob administração, detendo 21% do total do mercado, considerando os dados disponíveis em outubro de 2019. A empresa consolidou seu crescimento no mercado de fundos unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

7.2. Breve histórico do Gestor

A Quasar Asset Management Ltda. é uma gestora de recursos devidamente autorizada pela CVM para o exercício de suas atividades, que tem foco exclusivo no mercado de crédito, tendo sido contratada para atuar como gestora da carteira do Fundo. A empresa foi fundada em 2016, começou a operar em 2018 e atualmente possui aproximadamente R\$ 4,3 bilhões sob gestão em fundos de investimento. A empresa possui mais de 50 funcionários atualmente. A atuação da empresa se dá em diferentes classes de ativos em linha com suas estratégias de investimento, mas sempre com foco em crédito.



* Fundos Locais – R\$ 3,6 Bi (data base 14/02) e Fundos Internacionais – US\$ 163 mm @ R\$4,20/US\$

Conforme informações prestadas pelo Gestor, os principais executivos / sócios da empresa são:

Sócio	Experiência		Formação
Carlos Maggioli	CEO	Foi <i>Managing Director e Associate Partner</i> no Banco Itaú BBA por 8 anos atuando como <i>Global Co-Head of Equities</i> . Foi ainda <i>Portfolio Manager</i> no banco Merrill Lynch GSRG em Londres, gerindo fundos <i>long & short</i> de ações para mercados emergentes	Contabilidade - PUC Mestre em Finanças - Insper
João Carlos Gênova	CIO	Foi Sócio-Diretor responsável pela área de Crédito no Banco Itaú BBA por mais de 30 anos, incluindo análise, estruturação, recuperação e <i>portfolio management</i> de crédito. Além disso, esteve no BBA Creditanstalt desde sua fundação	Adm. Pública – FGV Pós em Economia e Finanças - FGV
José Paulo Perri	CRO	Foi Diretor no Barclays PLC, atuando no Brasil como <i>Head</i> de Estruturação por 7 anos, coordenando transações estruturadas com risco macro e de crédito para empresas e clientes institucionais. Atuou também como <i>Trader</i> Proprietário para títulos públicos brasileiros, além de ter dado suporte à mesa proprietária gerenciando os controles de risco e P&L, ficando ao todo 14 anos neste banco	Economia – FEA MBA – Insper
Fernanda Franco	CLO / Compliance	Advogada com mais de 20 anos de experiência. Atuou como responsável pela recuperação de crédito de grandes instituições financeiras e fundos de pensão como Citibank, Banco Real, Funcef, entre outros. Atuou também na estruturação e recuperação de crédito na Vision Brazil Investments, tendo adquirido larga experiência em estruturação de crédito e em investimentos no <i>agribusiness</i> .	Direito – PUC Pós em Direito Econômico e Empresarial – FGV Pós Direito Societário - ESA
Frederico Tebechrani	CCO	Foi Gerente Sênior de crédito no Banco Bradesco e <i>Head</i> de Análise do <i>Large Corporate</i> no HSBC Bank Brasil. Antes disso, foi Gestor de Crédito e <i>Research</i> no Banco Pine. Com mais de 20 anos de experiência na área, trabalhou também nos Bancos Itaú BBA, Sociét� Générale e Unibanco.	Engenharia de Produção – Poli USP Mestre em Economia - Insper
Alberto Zoffmann	Portfolio Manager Fundos Infra	Com mais de 30 anos de experiência, atuou em Corporate Banking, DCM, Corporate Desk, Structured Finance, Project Finance e Produtos. Foi Sócio na XP Investimentos responsável pela área de Project Finance. Anteriormente, foi Diretor Comercial no Itaú BBA por 14 anos e responsável pelas operações de Project Finance para a América Latina.	Graduado em Engenharia Sanitária e Ambiental pela Escola de Engenharia Mauá.

		Trabalhou também na Zurich Aeroportos como Consultor Senior e foi CFO da Atlantic Energias Renováveis.	
Anna Sofia Caccuri Martini	Portfolio Manager Fundos Infra	Com 10 anos de experiência, foi da área de Project Finance da XP Investimentos. Anteriormente, trabalhou na Echoenergia como Gerente de Project Finance e no BTG Pactual na área de Risco de Crédito, por 6 anos, com foco nos setores de energia e infraestrutura.	Graduada em Administração de Empresas pela FGV-EAESP e possui Certificate in Corporate Finance pela Columbia Business School.
Cristina Mello de Andrea Tamaso	Portfolio Manager Fundos	Com mais de 10 anos de experiência em Project Finance nos setores de Infraestrutura, atuou por 6 anos na Odebrecht Transport focada em estruturação e reestruturação dos projetos de rodovias, portos, aeroportos e mobilidade urbana. Antes disso, ficou 5 anos no Project Finance do Itaú BBA atuando em diversos setores.	Graduada em Administração de Empresas pela FGV-EAESP e com MBA pela Cornell University
Sandra Zlatkovic	Head Originação	Com mais de 30 anos de experiência, foi Senior Relationship Manager no Itaú BBA por 12 anos, tendo trabalhado também no Bank Boston e no Banco Nacional.	Graduada em Administração de Empresas pela USJ-RS.
Gabriel Lobato	Originação	Com mais de 15 anos de experiência de mercado, foi Senior Relationship Manager do Banco Votorantim por 4 anos e do Banco Itaú BBA por 8 anos nos segmentos Corporate e Large Corporate com foco nos segmentos de energia, saneamento, rodovias e telecom.	Formado em Administração pela FGV-EAESP e Pós-Graduado em Finanças pelo Insper-SP.
Eduardo Telles	Originação	Trabalhou no Banco Itaú BBA nas áreas de Análise de Crédito, Comercial e Estruturação de Dívida. Também atuou como responsável por Estruturação de Crédito e Relacionamento com Empresas no Banco Pan.	Formado em Ciências Econômicas pelo Insper-SP.
Olivier Collas	Fundos Agro	Com mais de 30 anos de experiência, foi Presidente da Coimex Trading e Vice-Presidente da Kepler Weber com atuação junto ao Mercado de Capitais e na área de Relações com Investidores. Ocupou também posições executivas em mercados globais pela Saint-Gobain e pela Royal Dutch Shell no Reino Unido, Estados Unidos, França	Formado pelo Institut d'Études Politiques de Paris.

		e Brasil. Também é membro dos conselhos de administração da Invepar e da Eternit.	
Eça Correia	Fundos Agro	Com mais 15 anos de experiência, atuou como Diretor da PwC onde coordenou gerentes e outros profissionais seniores em trabalhos de consultoria societária, tributária, M&A, inclusive em projetos no exterior. Realizou também projetos de reestruturação, com destaque para os setores de papel e celulose, bens de consumo e materiais para a construção.	Advogado especialista em Direito Tributário pela USP e em M&A pelo Insper-SP.
Fernando Ribeiro	Fundos Agro	Trabalhou na área de Investment Banking do Banco Santander. Atuou também em Research no Banco Santander e na gestão dos fundos de renda fixa e de crédito estruturado da Rio Bravo Investimentos.	Formado em Economia pelo Insper-SP com Business Certificate pela London College of Business.
Eduardo Moraes	Fundos Real Estate	Com mais de 15 anos de experiência, atuou na área imobiliária do Itaú BBA liderando o time responsável pela gestão de um portfólio de R\$ 4.0 bilhões em ativos de crédito, além da originação e execução de operações para venda de ativos imobiliários, seus respectivos financiamentos, e em emissões de dívidas e ações para empresas do setor; também foi membro votante dos comitês de investimento e financiamento à novos projetos e ativos imobiliários. Antes disso, atuou no Corporate & Investment Banking do HSBC Bank Brasil e ABN AMRO. Eduardo iniciou sua carreira no Citibank.	Certificado em Financiamento e Desenvolvimento Imobiliário pelo MIT, Pós-Graduado em Economia e Finanças pela FEA-USP e Formado em Administração de Empresas pela Universidade Paulista.
Tomer Mizrahi	Fundos Real Estate	Foi Sócio da RE Asset por 7 anos e, antes disso, Analista de Investimentos na RED e na Vision Brazil Investments (VBI Real Estate).	Formado em Administração de Empresas pela ESPM e Pós-Graduado em Real Estate pela Poli-USP.
Ariel Mizrahi	Fundos Real Estate	Foi Sócio da RE Asset por 4 anos e, antes disso, responsável pela área de Relações com Investidores na Even Construtora e Incorporadora S.A. por 7 anos.	Formado em Administração de Empresas pela ESPM.

Carlos Messa	Fundos Líquidos	Foi Portfolio Manager na Bradesco Asset Management e na HSBC Global Asset Management por 18 anos fazendo a gestão de Crédito Privado com mais de R\$ 30 bilhões sob gestão. Também atuou na tesouraria dos Bancos Crefisul e FonteCindam.	Formado em Administração com ênfase em Comércio Exterior pela Universidade Ibirapuera com MBA em Finanças pela FIA-USP.
Carlos Lima	Fundos Líquidos	Foi Superintendente de Análise da Bradesco Asset Management. Anteriormente, ocupou a posição de Head de Análise de Crédito e Ações para a América Latina da HSBC Global Asset Management. Foi também Diretor Adjunto de Crédito do Banco CCF Brasil e trabalhou na área de ações do ABN Amro Real.	Formado em Economia pela PUC-SP com MBA em Finanças pela USP.
Carlos Uema	Fundos Líquidos	Foi Analista Senior de Crédito na Bradesco Asset Management. Anteriormente, ocupou a posição de Analista de Renda Variável e de Crédito na HSBC Asset Management. Trabalhou também no Banco CCF Brasil, Citibank e Lloyds Bank.	Graduado em Administração de Empresas e Pós-Graduado em Finanças, ambos pela FGV-EAESP.

Processo de Investimentos



Tese de Investimentos



- Gestão especializada: equipe com track-record em financiamento de projetos de infraestrutura;
- Fluxo de caixa estável – Renda Fixa: o fundo investirá em ativos de dívida;
- Diversificação setorial: financiaremos projetos nos setores de Energia, Transporte, Saneamento, Irrigação e outros setores prioritários;
- ESG: etiquetagem pela Sitawi: o fundo terá uma etiquetagem verde pela Sitawi (<https://www.sitawi.net/>) que irá analisar os setores de atuação e práticas de cada uma das empresas investidas no Fundo/
- Liquidez: o Fundo será listado na B3, sob o código de negociação "QINF11";
- Carência de infraestrutura no Brasil: acreditamos que existe um grande mercado de financiamento de novos projetos e refinanciamento de projetos no Brasil.

7.3. Breve histórico do Coordenador Líder

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em 23 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco J. Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em dezembro de 2018 o Grupo J. Safra possuía em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$ 1,0 trilhão.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo dados do BACEN. Em 31 de dezembro de 2018 os ativos totalizavam R\$ 182,2 bilhões e a carteira de crédito expandida R\$ 107,1 bilhões.

Investment Banking: atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras.

Fusões e Aquisições: atua na assessoria junto às principais empresas e fundos do Brasil, tendo conduzido operações, como por exemplo, em 2016, a venda da Lotten Eyes para a Amil e em 2018 a assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em dezembro de 2018, possuía aproximadamente R\$96,3 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa "Research". Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: Atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDC, CRI, CRA, CCB, Bonds, dentre outros, configurando entres os líderes desse mercado.

Mercado de Capitais: em 2018, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRI, CRA, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R\$ 9 bilhões em operações para empresas dos mais variados setores, tais como Rede D'Or, Einstein, BR Distribuidora, Klabin, Engie Brasil, TAESA, Klabin, EDP, Petrobras e Fibria.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. Relacionamento

Relacionamento do Administrador, Escriturador e Custodiante com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta, o Grupo J. Safra possui os seguintes relacionamentos comerciais com o Administrador e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico:

Operações financeiras

- Operação de Câmbio da Engelhart Ctp Brasil S.A. de 14 de outubro de 2019 no montante total de R\$ 12.445.488,00 e saldo devedor de R\$ 12.445.488,00 em 13 de dezembro de 2019, com vencimento em 09 de Abril de 2020 e taxa de 4% a.a.

O Administrador entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Administrador e o Grupo J. Safra, que possa ensejar qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento do Gestor com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Gestor não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O Coordenador Líder e o Gestor não identificaram, na data deste Prospecto Preliminar, conflitos de interesses das respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Administrador com o Gestor

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado ou na prestação de serviços de administrador ou gestor, conforme o caso, para o mesmo fundo de investimento. Caso, no futuro, o Administrador venha contratar o Gestor para prestar serviços de gestão de carteira de um novo fundo sob sua administração, tal novo relacionamento será objeto de contratos específicos a serem celebrados entre o Gestor e tal fundo, representado pelo Administrador. As responsabilidades e remuneração do Gestor estabelecidos para tal fundo de investimento serão definidos de uma forma individualizada, com base nas características específicas de tal fundo, sendo, portanto, independentes de eventual relacionamento então já mantido entre o Gestor e o Administrador.

O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. FATORES DE RISCO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos Fatores de Risco descritos a seguir.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os ativos integrantes da Carteira, incluindo as Sociedades Alvo, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

9.1. Risco de Mercado

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental

O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e

valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

9.2. Riscos Relacionados à Oferta

Riscos de Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Primeira Emissão pode vir a ser cancelada caso não seja subscrito o Montante Mínimo da Oferta, equivalente a 1.500.000 de Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta de R\$ 150.000.000,00. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, observados os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do cancelamento da Oferta. Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e no Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida.

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até cinco Dias Úteis a contar do cancelamento da Oferta de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

O início da negociação das Cotas ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas integralizadas. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário entre a Data de Liquidação das Cotas e o início da negociação na B3 como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.

9.3. Riscos Relacionados ao Fundo

Risco de o Fundo não iniciar suas atividades

De acordo com o Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o Montante Mínimo da Oferta. Caso o valor mínimo previsto não seja atingido no âmbito desta Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

Risco de Desenquadramento

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no artigo 5.1.3 do Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de Concentração

A possibilidade de concentração da Carteira em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Alvo, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.

Risco de Patrimônio Líquido negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.

Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento, conforme previsto no artigo 7.1 do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. Portanto, os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos do Fundo.

Possibilidade de endividamento pelo Fundo

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do artigo 6.9 do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Inexistência de garantia de rentabilidade

O Benchmark das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark previsto no Regulamento.

Desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente

A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% do seu patrimônio em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma ali disposta. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, cinco cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

Risco de perda de benefício fiscal

Os Fundos de Investimento em Participações – Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Outros Ativos

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Risco de Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas.

Demais Riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Liquidez reduzida dos ativos da Carteira

As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Riscos Relacionados à Amortização

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.

Risco de restrições à negociação

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no artigo 9.9. e seguintes do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado

A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cota e perdas aos Cotistas.

9.4. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo

Embora o Fundo possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Outros Ativos ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo

Nos termos da regulamentação em vigor, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua

personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de diluição

Caso o Fundo venha a ser sócio de qualquer Sociedade Investida, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Risco de aprovações

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Participação Minoritária nas Sociedades Alvo

O Fundo poderá deter posição minoritária nas Sociedades Alvo, estando sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira

Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidos pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM, e pela *Securities and Exchange Commission*. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nessas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazo. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em Conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

9.5. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo

O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tal setor é altamente regulado, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

Risco Socioambiental

As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados

causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Risco Ambiental

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

Risco Geológico

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Risco Arqueológico

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

Risco de Completion

As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção

Ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados do Fundo.

Risco relacionado à renovação dos contratos

Os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo

Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

9.6. Outros Riscos

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas, e as Sociedades Alvo a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Risco relacionado à Morosidade do Poder Judiciário Brasileiro

O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê no Capítulo XVI a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

ANEXOS

ANEXO I	-	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
ANEXO II	-	REGULAMENTO DO FUNDO
ANEXO III	-	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
ANEXO IV	-	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

**ATO ÚNICO DA ADMINISTRADORA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF XII - MULTISTRATEGIA**

CNPJ nº 34.218.306/0001-30

Por este instrumento particular, **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do Fundo de Investimento em Participações Shelf XII - Multiestratégia, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.306/0001-30 ("Fundo"), nos termos do Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf XII - Multiestratégia, celebrado em 08 de julho de 2019 pelo Administrador e registrado na mesma data perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 1924259, considerando que até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades;

RESOLVE:

- (i) aprovar a classificação do Fundo na categoria "Infraestrutura", nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, bem como a alteração da denominação do Fundo para "**QUASAR INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**";
- (ii) aprovar a contratação da KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 11º andar e inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29 para prestar serviços de auditoria para o Fundo;
- (iii) aprovar o novo teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), na forma do Anexo II a este ato;
- (iv) aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas do Fundo, nos termos do Suplemento na forma constante no Anexo I a este ato ("Primeira Emissão"), e conforme características abaixo:

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente).

O Oferta consistiu, inicialmente, na distribuição pública de até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas da Primeira Emissão, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando a Oferta o valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos

dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, equivalente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada.

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta: (i) será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, e que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil, sendo vedada a participação de investidores estrangeiros, e (ii) dependerá de prévio registro perante a CVM. As Cotas do Fundo deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta;

- (v) aprovar a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Primeira Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam, às instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, em especial a contratação do Banco J. Safra S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.150, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20 ("Coordenador Líder"), para realizar a distribuição pública das Cotas nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta; e
- (vi) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (i) à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo, (ii) à concretização da Primeira Emissão e da Oferta, e (iii) à operacionalização do Fundo.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2020.01.23 12:47:50 -03'00'

Nome:

Cargo:

DIANA FALCAO

CAZES:09826047775

Digitally signed by DIANA
FALCAO CAZES:09826047775
Date: 2020.01.23 12:48:07 -03'00'

Nome:

Cargo:

**ATO ÚNICO DA ADMINISTRADORA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF XII - MULTISTRATEGIA**
CNPJ nº 34.218.306/0001-30

Anexo I

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas do Quasar Infra I Fundo de
Investimento em Participações em Infraestrutura

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

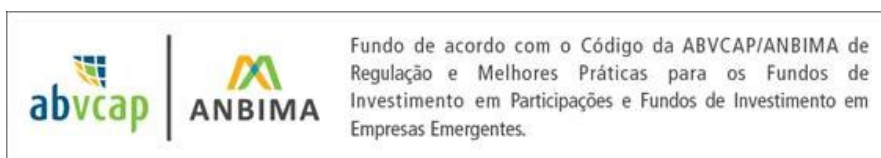
Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo (“Primeira Emissão”) e Oferta de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão	Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) e, no máximo, 5.000.000 (cinco milhões) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta ICVM 400 nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo Banco J. Safra S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.150, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20.
Subscrição das Cotas	A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante (a) a assinatura do Pedido de Reserva, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do Termo de Adesão, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, ou (b) ordem de investimento.
Preço de Integralização	R\$100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em moeda corrente nacional por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro

	(arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, às Instituições Participantes.
--	---

**ATO ÚNICO DA ADMINISTRADORA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF XII - MULTISTRATEGIA**
CNPJ nº 34.218.306/0001-30

Anexo II

Regulamento do Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura



**REGULAMENTO DO QUASAR INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 34.218.306/0001-30**

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores Independentes	Significa a entidade responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, que será, necessariamente a (i) Deloitte, (ii) PricewaterhouseCoopers, (iii) Ernst & Young ou (iv) KPMG, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.

Benchmark	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá à variação anual do IPCA acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano).
Bloco de Cotistas	Significa o grupo de titulares de Cotas do Fundo sob controle comum ou cujo beneficiário final seja a mesma pessoa.
Capital Autorizado	Significa o montante de até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), até o qual novas Cotas poderão ser emitidas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, nos termos do Capítulo VIII.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição, ordens de investimento ou quaisquer outros documentos que venham a formalizar a subscrição e integralização das Cotas.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Código Civil	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Gestão	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de

	gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Cotas	Significam as cotas do Fundo, em única classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotistas	Significam os cotistas do Fundo.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas no Fundo.
Decreto nº 6.306/2007	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que os bancos do Estado ou da Cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Fundo	QUASAR INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.218.306/0001-30.
Gestor	Quasar Asset Management Ltda., sociedade

	limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1.726, conjunto 92, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.084.509/0001-74, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.988, de 26 de outubro de 2011.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa ou dolo ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, mediante decisão judicial ou administrativa final; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da

	legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, mediante decisão judicial ou administrativa final; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, mediante decisão judicial ou administrativa final; (iv) o Gestor e/ou o Administrador tenha sua falência decretada ou tenha iniciado processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e (v) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
Lei nº 11.033/04	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei nº 11.478/07	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
Lei nº 12.431/11	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Novo Cotista Relevante	Significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar)), que atingir e/ou adquirir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, (i) participação em Cotas do Fundo igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou (ii) mesmo não adquirindo mais de 30% (trinta por cento) das Cotas de emissão do Fundo, atinja ou adquira Cotas que lhe assegurem o direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.
Oferta	Significa a Oferta ICVM 400 e a Oferta ICVM 476, em conjunto.
Oferta ICVM 400	Significa qualquer distribuição pública de Cotas nos termos da Instrução CVM 400 ou instrução que venha a substituí-la, a qual (a) será destinada, ao menos, a Investidores Qualificados, e (b) será intermediada por sociedade(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Oferta ICVM 476	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476 ou instrução que venha a substituí-la, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedade(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. Os investidores considerados Investidores Qualificados poderão, decorrido o prazo previsto no Artigo 13 da Instrução CVM 476, adquirir as Cotas objeto da Oferta no mercado secundário, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os termos e condições deste Regulamento, em especial no Capítulo IX abaixo.
Oportunidade de Coinvestimento	Significa uma oportunidade de investimento pelo Fundo em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou pelas partes relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do item 5.6 deste Regulamento.
Outros Ativos	Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento, quais sejam: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item anterior; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou por entidades a eles relacionadas, desde que para gestão de caixa e liquidez; e (iv) cédula de depósito bancário – CDB, Letras de Crédito de instituições financeiras com classificação de risco mínima “AA” por ao menos um agência de <i>rating</i> entre Fitch Ratings, Standard&Poor’s e Moody’s.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do disponível, do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.

Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no CAPÍTULO V deste Regulamento, conforme aplicável, (ii) nos termos da Lei nº 11.478/07, desenvolvam no território nacional novos projetos de infraestrutura nos setores de (a) energia, incluindo, mas não se limitando a, projetos de geração e distribuição de energia e projetos de geração distribuída, (b) transporte, (c) água e saneamento básico, (d) irrigação, (e) outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, e (iii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo, a exclusivo critério do Gestor.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, ao Gestor, nos termos dos itens 10.4 e 10.5 deste Regulamento.

Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
Valores Mobiliários	Significam (a) debêntures simples ou conversíveis em ações, objeto de oferta pública ou emissões privadas, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431/11, (b) bônus de subscrição e ações preferenciais resgatáveis ou outros valores mobiliários e títulos de dívida, permutáveis ou conversíveis em ações, (c) em caso de ações ou outros instrumentos de <i>equity</i> que não sejam preferenciais e resgatáveis, desde que tais valores mobiliários sejam acompanhados de opção de venda (<i>put option</i>) ou outro mecanismo de resgate, que os aproximem a instrumentos de dívida, e (d) cotas de fundos de investimento em participações cuja política de investimento preveja o investimento nos ativos (a), (b) ou (c) indicados acima, em quaisquer dos casos, sem limite de concentração.

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1.O Fundo, denominado **QUASAR INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, é um fundo de investimento em participações da categoria “Infraestrutura”, constituído sob a forma de condomínio fechado, de natureza especial, regido pelo Código Civil, pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2.Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.

2.3.O Fundo terá Prazo de Duração de 25 (vinte e cinco) anos contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral.

2.4.O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5.As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo VIII e Capítulo IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

O Fundo destina-se a pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo; (b) que estejam cientes que as Cotas poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; (c) sejam considerados Investidores Qualificados, observado que, no âmbito de Ofertas ICVM 476, somente poderão subscrever Cotas os investidores que sejam considerados Investidores Profissionais.

3.1. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.2. O Administrador, o Gestor, o distribuidor e as suas partes relacionadas poderão participar do Fundo como Cotistas e subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento e observados os termos de condições de cada Oferta.

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, preponderantemente mediante o recebimento de rendimentos e/ou dividendos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

4.2. O Fundo, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Valores Mobiliários, bem como dos instrumentos de garantia, acordos de voto e outros negócios jurídicos, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo. Os Valores Mobiliários que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Alvo emissora a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Valores Mobiliários.

4.2.1. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo se dará, exemplificativamente, por meio (a) de detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, (b) da celebração de acordo de acionistas, ou, ainda, (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo

efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio (i) de indicação de membros da administração das Sociedades Alvo; (ii) mecanismos contratuais que preestabeleçam a alocação de recursos pelas Sociedades Alvo; e/ou (iii) obrigações da Sociedade Alvo perante o Fundo que garantam ao Fundo maior participação no processo decisório em razão do descumprimento, pela Sociedade Alvo, de obrigações ou parâmetros preestabelecidos contratualmente e/ou que decorram da titularidade dos Valores Mobiliários pelo Fundo.

4.2.2. Os mecanismos a serem utilizados pelo Fundo para assegurar o disposto no 4.2.1 serão exemplificados no Contrato de Gestão.

4.2.3. Caso o Fundo pretenda adquirir debêntures emitidas por Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, deverá ser, conforme aplicável, realizada assembleia geral de debenturistas, assembleia geral de acionistas, e/ou reunião do conselho de administração da respectiva sociedade a fim de deliberar sobre os termos e condições das debêntures a serem adquiridas pelo Fundo, de modo a assegurar o disposto no item 4.2 acima.

4.2.4. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas quando:

(i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.2.5. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o item acima não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de Valores Mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa, mais estritos que os exigidos em lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

4.2.6. O limite de que trata o item anterior será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas no âmbito de cada Oferta de Cotas realizadas pelo Fundo.

4.3. Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii)estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v)no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4.O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1.Observado o limite estabelecido nos incisos (v) a (vii) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM 578; e

(ii) Outros Ativos.

5.1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii)envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações e/ou cotas investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações e/ou cotas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.1.2. Em qualquer caso, as operações do mercado de derivativos acima mencionadas não deverão ser representativas de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.1.3. O Fundo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para (a) enquadrar-se no nível mínimo de investimento em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas conforme previsto no parágrafo terceiro, do artigo 17 da Instrução CVM 578, ou qualquer outro prazo que venha a substituí-lo, ou para (b) promover o reenquadramento de sua carteira, na hipótese de reversão de eventual

desenquadramento decorrente do encerramento de um projeto no qual o Fundo tenha investido.

5.2. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários, bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos deverão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, conforme determinação do Gestor e observado o disposto no item 5.5.

5.3. Os investimentos, e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos, e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.4. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO XV, serão integralizados pelos Cotistas em cada data de integralização ou conforme indicado no respectivo Suplemento, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.4.1. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e (ii) a Carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s).

5.5. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto nos incisos (v) a (vii) abaixo, os recursos que venham a ser recebidos pelo Fundo a título de integralização deverão ser investidos em Valores Mobiliários, com exceção da Data da Primeira Integralização, até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data de integralização no âmbito da respectiva Oferta ou de seu efetivo recebimento pelo Fundo, conforme o caso;

(ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, nos termos deste Regulamento, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) após o pagamento de despesas e encargos do Fundo, os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Regulamento;

(iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;

(v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários;

(vi) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos, desconsiderados os valores previstos no item (vii) abaixo; e

(vii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor, limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

5.5.1. O limite estabelecido nos incisos (v) e (vi) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso do item 5.1.3.

5.5.2. Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.5 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.5.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 5.5 acima, deverão ser somados a tais ativos os valores previstos no inciso (vii) do item 5.5.

5.5.4. Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Coinvestimento

5.6. Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para fundos de investimento e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às partes relacionadas deste.

5.6.1. A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de

outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.6.2. Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas, quaisquer terceiros e/ou partes relacionadas aos Cotistas poderão participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, do investimento a ser efetivado, a critério do Gestor.

5.6.3. Para fins do item 5.6 acima, a verificação da observância ao disposto no item 6.4, "(xx)" poderá ser realizada tendo em vista os termos e condições do investimento (i) do Fundo, (ii) dos fundos de investimento e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor, e/ou (iii) das partes relacionadas ao Gestor, conforme o caso.

5.7. Não será admitida a realização de coinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte do Administrador, sendo permitida porém a realização de coinvestimentos por fundos de investimento administrados pelo Administrador, observado o previsto no item 5.6 deste Regulamento.

5.7.1. A realização de coinvestimentos em Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida deverá ser feita em observância ao disposto no item 6.4, (xx) deste Regulamento.

Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.8. Sujeita à regulamentação aplicável e observado o disposto no item 6.9.2 abaixo, as Sociedades Investidas, desde que não controladas pelo Fundo, poderão realizar transações comerciais com partes relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor sem necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Geral, desde que em condições competitivas e de mercado.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.9. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

- (i) o Fundo deve possuir investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

(iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da data em que o aporte de recursos for realizado.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;

(ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:

- a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
- b. o livro de atas das Assembleias Gerais e das reuniões e comitês, se houver;
- c. o livro ou lista de presença de Cotistas em assembleias gerais e de reuniões de comitês, se houver;
- d. os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
- e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;

(iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;

(iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM;

(v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

- (vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima por 5 (cinco) anos contados do seu término;
- (viii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (x) manter os títulos ou Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (xi) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xii) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xiii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xiv) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xvi) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvii) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.5.2 deste Regulamento;
- (xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xxi) emitir novas Cotas, conforme orientação do Gestor, observado o Capital Autorizado;
- (xxii) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;

(xxiii) realizar provisões dos ativos da Carteira, em observância ao disposto na regulamentação vigente e no Manual de Marcação a Mercado do Administrador (disponível em: <https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos>).

6.2. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

(i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;

(ii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;

(iii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(v) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;

- (vi) realizar recomendações para o Administrador, a Assembleia Geral, conforme o caso, sobre a emissão de novas Cotas, limitado, no caso do Administrador, ao Capital Autorizado;
- (vii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (ix) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (x) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Sociedades Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xi) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;
- (xii) verificar a observância, pelas Sociedades Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xiii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e do Fundo;
- (xiv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada e assessoria para atuar no processo de *due diligence* das Sociedades Investidas ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;
- (xv) acompanhar o processo de *due diligence* nas Sociedades Investidas;
- (xvi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xvii) fornecer aos Cotistas, em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;
- (xviii) fornecer aos Cotistas, em periodicidade trimestral, atualizações referentes às características da carteira, sua alocação e retornos apurados no período anterior;
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xx) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento;
- (xxi) firmar, em nome do fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Investidas, quando aplicável;
- (xxii) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no que couber; e
- (xxiii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento.

6.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Sociedade Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Sociedade Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto relativo às Sociedades Investidas, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(v) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;

(vi) firmar, em nome do Fundo e quando aplicável, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Sociedade Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos Valores Mobiliários, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Sociedade Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e

(vii) exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

6.6. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

6.6.1. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia digitalizada de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Comitê deliberativo do Gestor

6.7. As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Sociedades Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de comitê deliberativo interno do Gestor, integrado por executivos sêniores do Gestor.

6.7.1. Os custos incorridos em razão da instalação e funcionamento do comitê referido no item 6.7 acima serão arcados exclusivamente pelo Gestor.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.8. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.8.1. Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.8 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e pelo Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.8.2. O Administrador contratou em nome do Fundo (i) o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.8.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

6.8.4. As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela assembleia geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

6.8.4.1. O Administrador e/ou o Gestor deverão solicitar o reembolso das despesas referidas no item 6.8.4 acima no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado do registro do Fundo na CVM, para que sejam passíveis de reembolso.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.9. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas, (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão ou (d) em Sociedades Alvo com sede no exterior;

(ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.9.1. O Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

6.9.2. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Sociedades Alvo, caso estas tenham como acionistas ou cotistas, direta ou indiretamente:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, com porcentagem superior a, individualmente ou em conjunto, 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

6.9.3. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 6.9.2 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.10. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

6.10.1. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição ou descredenciamento, conforme o caso. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa e vice-versa.

6.10.2. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador sem Justa Causa, o destituído terá direito à (i) respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição, além de (ii) uma taxa de administração extraordinária, no valor equivalente a 12 (doze) meses da Taxa de Administração, calculada com base no Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, a qual será devida na data da efetiva substituição.

6.10.3. Com exceção da hipótese de descredenciamento pela CVM, as deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, explicitando os motivos da destituição e/ou substituição pretendida, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.10.4. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

6.10.5. O Administrador e/ou Gestor responderão, de forma individual e não solidária, de acordo com suas respectivas esferas de atribuições, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em razão de condutas comprovadamente contrárias à lei, ao Regulamento e à regulamentação da CVM.

6.10.6. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento, ou destituição, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.11. Observado o disposto no item 6.11.1 abaixo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A

Assembleia Geral de que trata este item 6.11 também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de renúncia.

6.11.1. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.11 acima. O Administrador e/ou o Gestor deverá receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, ressalvada a hipótese de emissão de Cotas pelo Administrador até o limite do Capital Autorizado;
- (iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre a destituição do Administrador sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;
- (x) deliberar sobre a destituição do Gestor sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;
- (xi) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador com Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia;

(b) a destituição do Gestor com Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;

(xii) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance;

(xiii) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação na hipótese de liquidação do Fundo;

(xiv) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(xv) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;

(xvi) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do Gestor;

(xvii) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;

(xviii) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;

(xix) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;

(xx) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

(xxi) deliberar sobre a realização de operações com partes relacionadas, bem como as operações previstas no item 6.9.2, ressalvado o disposto no item 5.8 deste Regulamento;

(xxii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses, entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor, ou entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xxiii) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

(xxiv) deliberar sobre a realização de nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo para fins de revisão do preço da aquisição na hipótese de uma oferta pública de aquisição nos termos do item 9.10.7;

(xxv) deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante, conforme previsto no item 9.10.5; e

(xxvi) deliberar sobre a dispensa, a um Novo Cotista Relevante, de quaisquer das obrigações previstas no item 9.10.1.

7.1.1. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas:

- (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (v), (vii), (ix), (xi), (xii), (xiv), (xv), (xxii), (xxiii), (xxiv), (xxv) e (xxvi) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas;
- (b) aquelas referidas nos incisos (iv), (viii), (xx) e (xxi) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas; e
- (c) a matéria referida no inciso (x) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas.

7.2.A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3.Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4.As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.4.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la.

7.5.As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as partes relacionadas;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi).

7.9. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes.

CAPÍTULO VIII - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração,

amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

8.2. Emissões de novas Cotas após a primeira emissão deverão ser realizadas, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável, mediante proposta do Gestor e (i) aprovação da Assembleia Geral, ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, desde que dentro do Capital Autorizado, nos termos do item 8.3 abaixo.

8.3. O Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites do Capital Autorizado, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento.

8.3.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas no âmbito do Capital Autorizado serão fixados pelo Gestor, em conjunto com o Administrador, de acordo com um dos seguintes critérios: (i) o valor de mercado das Cotas no fechamento do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das novas Cotas, informado pela B3, ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, dividido pelo número de Cotas em circulação, ou (iii) a média de cotação das Cotas na B3, nos últimos 30 (trinta) dias. Nos demais casos, o Preço de Emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.

8.3.2. A critério do Administrador, mediante orientação do Gestor, poderão ser realizadas mais de uma emissão de Cotas, desde que observado o limite do Capital Autorizado.

8.3.3. O Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá cancelar eventual saldo remanescente não colocado no âmbito de determinada emissão, o qual irá recompor o Capital Autorizado, para todos os fins.

8.4. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão, inclusive aquelas emitidas no limite do Capital Autorizado, salvo se deliberado de outra forma em Assembleia Geral.

8.4.1. O prazo para exercício do direito de preferência descrito no item 8.4 acima será de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis iniciados após 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do anúncio de início da respectiva Oferta ICVM 400 ou, caso a distribuição esteja dispensada de registro, após 5 (cinco) Dias Úteis da data da divulgação do início da distribuição das novas Cotas.

8.4.2. Farão jus ao direito de preferência descrito no item 8.4 acima os Cotistas titulares de Cotas na data de divulgação do anúncio de início da respectiva Oferta

ICVM 400 ou na data de divulgação do início da distribuição das novas Cotas, conforme o caso.

8.4.3. As Cotas emitidas nos termos do item 8.4 acima conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.5. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO IX - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

9.2. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, em especial nos itens 7.7 e 9.6.1, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas a Investidores Qualificados observado que no âmbito de Ofertas ICVM 476, somente poderão subscrever Cotas os investidores que sejam considerados Investidores Profissionais ou os titulares de cotas do Fundo na data de corte estabelecida na documentação da Oferta ICVM 476.

9.4.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

Integralização das Cotas

9.5. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização de acordo com as condições de subscrição e integralização previstas no Suplemento e/ou no boletim de subscrição.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.6. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto nos itens abaixo.

9.6.1. Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador deverá realizar amortizações parciais e/ou integrais das Cotas sempre que, no decorrer do Prazo de Duração, o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades, despesas e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

9.6.2. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.6.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.6.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.6.5. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o

Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

Resgate das Cotas

9.7. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Preço de Integralização das Cotas

9.8. O Preço de Integralização das Cotas será fixado nos respectivos Suplementos, observado o disposto neste Regulamento.

Negociação e Transferência das Cotas

9.9. As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

9.10. Imediatamente após o enquadramento de um Cotista como Novo Cotista Relevante, este deverá, imediatamente, comunicar ao Administrador tal fato e enviar ao Administrador as seguintes informações:

- i. seu nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no CNPJ, conforme aplicável;
- ii. objetivo de sua participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que suas aquisições não objetivam alterar a estrutura de funcionamento do Fundo;
- iii. número de Cotas já detidas, direta ou indiretamente, pelo Novo Cotista Relevante; e
- iv. indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício de direito de voto ou a compra e venda de Cotas de emissão do Fundo.

9.10.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.10 acima, imediatamente após o enquadramento de um Cotista como Novo Cotista Relevante, este deverá, alternativamente, mas obrigatoriamente:

- i. imediatamente, alienar, direta ou indiretamente, em mercado secundário, as Cotas até que deixe de ser classificado como Novo Cotista Relevante; ou
- ii. em até 30 (trinta) dias contados da data de seu enquadramento e permanência como Novo Cotista Relevante, caso não proceda com o disposto no inciso (i) acima, por qualquer motivo, inclusive baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, realizar o lançamento de uma oferta pública de aquisição de cotas do Fundo com vistas a adquirir a totalidade das Cotas do Fundo.

9.10.2. A oferta pública de aquisição de Cotas deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os Cotistas; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3;

(iii) imutável e irrevogável após a divulgação de sua realização, ressalvado o disposto no item 9.10.9; (iv) lançada pelo preço determinado de acordo nesta seção; e (v) liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição das Cotas do Fundo.

9.10.3. O Administrador não está obrigado a ativamente identificar o enquadramento de qualquer Cotista como Novo Cotista Relevante.

9.10.4. Ressalvado o disposto no item 9.10.5, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada Cota de emissão do Fundo não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas, conforme divulgado pelo Administrador no dia útil imediatamente anterior à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas; (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária média das Cotas de emissão do Fundo, durante o período de 3 (três) meses que anteceder à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas, ponderada pelo volume de negociação na B3; e (iii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão de Cotas mais alto verificado em qualquer nova emissão realizada mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de Cotas, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA, ou por índice equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão das novas Cotas até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de Cotas.

9.10.5. Na hipótese do Novo Cotista Relevante não cumprir com as obrigações desta seção, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas, o Administrador convocará Assembleia Geral, na qual o Novo Cotista Relevante não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante que não cumpriu com qualquer uma das obrigações impostas nesta seção, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas nesta seção.

9.10.6. A Assembleia Geral poderá dispensar o Novo Cotista Relevante de quaisquer das obrigações previstas no item 9.10.1 acima, caso seja do interesse do Fundo, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo certo que o Novo Cotista não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum.

9.10.7. O Cotista ou Bloco de Cotistas titular de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, excetuadas nesse cômputo as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante, poderá requerer ao Administrador do Fundo que convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a realização de nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo para fins de revisão do preço da aquisição, caso este seja auferido com base na hipótese prevista no inciso (i) do item 9.10.4 deste Regulamento. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Cotista Relevante caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a

aquisição de Cotas, ou deverão ser assumidos pelo Cotista ou grupo de Cotistas que solicitou a nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo caso o laudo de avaliação venha a apurar valor inferior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas.

9.10.8. Na apuração dos quóruns referidos nesta seção (i) não será considerado o voto do Novo Cotista Relevante; e (ii) do capital subscrito do Fundo serão subtraídas as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante.

9.10.9. Caso a Assembleia Geral referida no item 9.10.7 acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas, poderá o Novo Cotista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso a alienar o excesso de participação no prazo máximo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Geral, período durante o qual o Novo Cotista Relevante (i) deverá abster-se de adquirir, direta ou indiretamente, Cotas e (ii) não terá direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral relativas a quaisquer decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o Fundo.

CAPÍTULO X - DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE

10.1. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida, pelo Fundo, uma Taxa de Administração de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano.

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. A taxa máxima de custódia anual a ser paga pelo Fundo será de 0,0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

10.4. Além da Taxa de Administração prevista no item 10.1 acima, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 15% (quinze por cento) do montante descrito nos itens 10.5 e 10.5.1.

10.5. A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após a distribuição pelo Fundo, através de amortizações de valores equivalentes ao Capital Investido pelos Cotistas corrigido pelo Benchmark. Assim, todo e qualquer resultado recebido pelo Fundo, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, até o pagamento do Benchmark para todos os seus Cotistas, deverá ser destinado exclusivamente aos Cotistas do Fundo, através de amortizações.

10.5.1. Após o pagamento do Capital Investido acrescido do Benchmark aos Cotistas do Fundo, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo ao Gestor no que diz respeito aos resultados que excederem o Benchmark, se houver, a qual será paga pelo Fundo, se devida, em todas as datas em que ocorrerem amortizações, bem como no resgate da totalidade das Cotas ou liquidação antecipada do Fundo. Assim, todo e qualquer resultado recebido pelo Fundo, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, após o pagamento do Capital Investido acrescido do Benchmark aos Cotistas do Fundo, deverá ter a seguinte destinação: 85% (oitenta e cinco por cento) para os Cotistas do Fundo, através de amortizações, e 15% (quinze por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance, nos termos do item 10.4 acima.

Taxa de Ingresso e Saída

10.6. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. Observado o que dispõe o CAPÍTULO V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;

(ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas a preço justo; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no CAPÍTULO VII acima.

12.3. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. Adicionalmente o Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os artigos. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

14.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

14.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

14.3.1. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Valores Mobiliários de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos da Instrução CVM 579;

(ii) os Valores Mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os Valores Mobiliários de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos>.

14.3.2. As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observado o item anterior e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Investida(s) quando o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o patrimônio do Fundo.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por Auditor Independente.

14.5. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

14.6. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

CAPÍTULO XV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas e contribuições anuais cobradas por entidades de autorregulação ou entidades administradoras do mercado organizado, serviços de tradução e outras despesas similares, observado o disposto nos itens 6.8.4 e 6.8.4.1 acima;

(ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;

(viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;

(ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, sem limitação de valor;
- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no CAPÍTULO VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do

Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a Controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

16.6. Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento das Regras CCBC, tendo concordado com as disposições ali contidas.

16.7. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

CAPÍTULO XVII - TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E AOS COTISTAS

17.1. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

17.2. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578 resultará na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF"), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033/04.

17.3. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

17.3.1. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.

17.3.2. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada em até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

17.4. Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478/07, as regras de tributação aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

17.4.1. Em relação ao IRRF:

17.4.1.1. Cotista Pessoa Física: As pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IRRF sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

17.4.1.2. Cotista Pessoa Jurídica: As pessoas Jurídicas Cotistas do Fundo estão sujeitas a IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Por sua vez, os ganhos na alienação de cotas estão sujeitos à tributação por IR sob a sistemática de ganhos líquidos também à alíquota de 15% (quinze por cento), sem prejuízo da incidência dos tributos corporativos aplicáveis.

17.4.1.3. Cotista Residente no Exterior: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").

17.4.1.3.1. Cotistas INR Não Residentes em JTF: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do Imposto de Renda em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

17.4.1.3.2. Cotistas INR Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, assim como o ganho na alienação de suas cotas, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

17.4.2. Em relação ao IOF:

17.4.2.1. IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17.4.2.2. IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17.5. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para fins do disposto neste Regulamento, o *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas.

18.2. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias

governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial, arbitral ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

18.3. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todas as disposições deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

18.4. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18.5. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578, Instrução CVM 579 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, funcionamento e administração dos fundos de investimento em participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

DIANA FALCAO

CAZES:09826047775

Digitally signed by DIANA
FALCAO CAZES:09826047775
Date: 2020.01.23 12:49:13 -03'00'

ANA CRISTINA FERREIRA

DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2020.01.23 12:49:26 -03'00'

ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [[•] ([•]) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, [(i) em moeda corrente nacional (a) por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento].

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de o Fundo não iniciar suas atividades:** de acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio mínimo inicial para seu funcionamento definido no item 8.5 do Regulamento do Fundo. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja atingido no âmbito da primeira Oferta do Fundo, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

(ii) **Risco de perda de benefício fiscal:** Os Fundos de Investimento em Participações – Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

(iii) **Liquidez reduzida dos ativos da Carteira:** as aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(iv) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e

equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(v) **Risco de restrições à negociação:** determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(vi) **Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo:** os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(vii) **Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e Risco de Mercado:** a precificação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(viii) **Risco de Concentração:** a possibilidade de concentração da Carteira em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de uma ou mais Sociedades Alvo representa

risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos de investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.

(ix) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(x) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(xi) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas, e as Sociedades Alvo a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da

Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas e as Sociedades Alvo permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(xii) **Riscos de não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente:** a Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma ali disposta. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos os Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478 e refletido no Capítulo XVII do Regulamento. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478

(xiii) **Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(xiv) **Risco de Desenquadramento:** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xv) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(xvi) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações

predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.

(xvii) **Liquidez Reduzida das Cotas:** a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xviii) **Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros:** a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(xix) **Risco de Governança:** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento, conforme previsto no Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xx) **Desempenho passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

(xxi) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** O Benchmark das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark previsto neste Regulamento.

(xxii) **Risco socioambiental:** as operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais

federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xxiii) **Risco Ambiental:** o Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

(xxiv) **Risco Geológico:** consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

(xxv) **Risco Arqueológico:** o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra. ou até

exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

(xxvi) **Riscos Relacionados às Sociedades Investidas:** embora o Fundo possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xxvii) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:** no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxviii) **Risco relacionado à renovação dos contratos:** os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

(xxix) **Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo:** Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder concedente e, nos termos da legislação vigente,

seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

(xxx) **Risco de Completion:** As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

(xxxi) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xxxii) **Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo:** o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

(xxxiii) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.

(xxxiv) **Risco de Coinvestimento.** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em Conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou

coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(xxxv) **Risco decorrente de operações nos Mercados de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xxxvi) **Risco relacionado à Morosidade do Poder Judiciário Brasileiro:** O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxvii) **Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo:** Nos termos do Regulamento, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(xxxviii) **Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo.** Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. Portanto, os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos do Fundo.

(xxxix) **Risco de diluição:** Caso o Fundo venha a ser sócio de qualquer Sociedade Investida, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

(xl) **As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira:** Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidos pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM, e pela *Securities and Exchange Commission*. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nessas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazo. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

(xli) **Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.** O Fundo poderá deter posição minoritária nas Sociedades Alvo, estando sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo.

(xlii) **Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo:** O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tal setor é altamente regulado, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

(xliii) **Risco de aprovações:** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

(xliv) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** Ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados do Fundo.

(xlv) **Arbitragem:** O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem

impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(xlvi) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do Capital Investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(xlvii) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: c8d70d289fcf2bed25f8f13552fe637a

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o no de protocolo 1931283

CUSTAS:
Emolumentos: R\$ 316,02
Distribuidor: R\$ 0,42
Lei 3217/99: R\$ 66,24
Lei 4.664/05: R\$ 16,55
Lei 111/06: R\$ 16,55
Lei 6281/12: R\$ 13,24
ISSQN: R\$ 17,77
Total: R\$ 468,17

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDID13956-CEG
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Dou fé, Rio de Janeiro 23/01/2020
CYNTIA CAMERINI MAGALHAES:02102626725



Características do documento original

Arquivo: 34218306000130_SOCIET_23.01.2020_ALTERACAO REG E NOMÉ (PRAT.).pdf
Páginas: 61
Nomes: 1
Descrição: IPA Alteração de Nome (Fundo Prateleira)

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020
Data/Hora computador local: 23/01/2020 07:49:26
Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020
Data/Hora computador local: 23/01/2020 07:47:50
Carimbo do tempo: Não



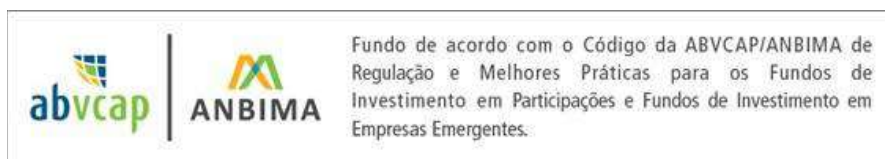
Certificado:
CN=DIANA FALCAO CAZES:09826047775, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020
Data/Hora computador local: 23/01/2020 07:48:07
Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=DIANA FALCAO CAZES:09826047775, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020
Data/Hora computador local: 23/01/2020 07:49:13
Carimbo do tempo: Não

ANEXO II**REGULAMENTO DO FUNDO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**REGULAMENTO DO QUASAR INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 34.218.306/0001-30**

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores Independentes	Significa a entidade responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, que será, necessariamente a (i) Deloitte, (ii) PricewaterhouseCoopers, (iii) Ernst & Young ou (iv) KPMG, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.

Benchmark	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá à variação anual do IPCA acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano).
Bloco de Cotistas	Significa o grupo de titulares de Cotas do Fundo sob controle comum ou cujo beneficiário final seja a mesma pessoa.
Capital Autorizado	Significa o montante de até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), até o qual novas Cotas poderão ser emitidas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, nos termos do Capítulo VIII.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição, ordens de investimento ou quaisquer outros documentos que venham a formalizar a subscrição e integralização das Cotas.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Código Civil	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Gestão	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de

	gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Cotas	Significam as cotas do Fundo, em única classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotistas	Significam os cotistas do Fundo.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas no Fundo.
Decreto nº 6.306/2007	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que os bancos do Estado ou da Cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Fundo	QUASAR INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.218.306/0001-30.
Gestor	Quasar Asset Management Ltda., sociedade

	limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1.726, conjunto 92, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.084.509/0001-74, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.988, de 26 de outubro de 2011.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa ou dolo ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, mediante decisão judicial ou administrativa final; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da

	legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, mediante decisão judicial ou administrativa final; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, mediante decisão judicial ou administrativa final; (iv) o Gestor e/ou o Administrador tenha sua falência decretada ou tenha iniciado processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e (v) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
Lei nº 11.033/04	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei nº 11.478/07	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
Lei nº 12.431/11	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Novo Cotista Relevante	Significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar)), que atingir e/ou adquirir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, (i) participação em Cotas do Fundo igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou (ii) mesmo não adquirindo mais de 30% (trinta por cento) das Cotas de emissão do Fundo, atinja ou adquira Cotas que lhe assegurem o direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.
Oferta	Significa a Oferta ICVM 400 e a Oferta ICVM 476, em conjunto.
Oferta ICVM 400	Significa qualquer distribuição pública de Cotas nos termos da Instrução CVM 400 ou instrução que venha a substituí-la, a qual (a) será destinada, ao menos, a Investidores Qualificados, e (b) será intermediada por sociedade(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Oferta ICVM 476	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476 ou instrução que venha a substituí-la, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedade(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. Os investidores considerados Investidores Qualificados poderão, decorrido o prazo previsto no Artigo 13 da Instrução CVM 476, adquirir as Cotas objeto da Oferta no mercado secundário, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os termos e condições deste Regulamento, em especial no Capítulo IX abaixo.
Oportunidade de Coinvestimento	Significa uma oportunidade de investimento pelo Fundo em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou pelas partes relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do item 5.6 deste Regulamento.
Outros Ativos	Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento, quais sejam: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item anterior; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou por entidades a eles relacionadas, desde que para gestão de caixa e liquidez; e (iv) cédula de depósito bancário – CDB, Letras de Crédito de instituições financeiras com classificação de risco mínima “AA” por ao menos um agência de <i>rating</i> entre Fitch Ratings, Standard&Poor’s e Moody’s.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do disponível, do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.

Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no CAPÍTULO V deste Regulamento, conforme aplicável, (ii) nos termos da Lei nº 11.478/07, desenvolvam no território nacional novos projetos de infraestrutura nos setores de (a) energia, incluindo, mas não se limitando a, projetos de geração e distribuição de energia e projetos de geração distribuída, (b) transporte, (c) água e saneamento básico, (d) irrigação, (e) outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, e (iii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo, a exclusivo critério do Gestor.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, ao Gestor, nos termos dos itens 10.4 e 10.5 deste Regulamento.

Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
Valores Mobiliários	Significam (a) debêntures simples ou conversíveis em ações, objeto de oferta pública ou emissões privadas, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431/11, (b) bônus de subscrição e ações preferenciais resgatáveis ou outros valores mobiliários e títulos de dívida, permutáveis ou conversíveis em ações, (c) em caso de ações ou outros instrumentos de <i>equity</i> que não sejam preferenciais e resgatáveis, desde que tais valores mobiliários sejam acompanhados de opção de venda (<i>put option</i>) ou outro mecanismo de resgate, que os aproximem a instrumentos de dívida, e (d) cotas de fundos de investimento em participações cuja política de investimento preveja o investimento nos ativos (a), (b) ou (c) indicados acima, em quaisquer dos casos, sem limite de concentração.

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1.O Fundo, denominado **QUASAR INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, é um fundo de investimento em participações da categoria “Infraestrutura”, constituído sob a forma de condomínio fechado, de natureza especial, regido pelo Código Civil, pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2.Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.

2.3.O Fundo terá Prazo de Duração de 25 (vinte e cinco) anos contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral.

2.4.O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5.As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo VIII e Capítulo IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

O Fundo destina-se a pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo; (b) que estejam cientes que as Cotas poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; (c) sejam considerados Investidores Qualificados, observado que, no âmbito de Ofertas ICVM 476, somente poderão subscrever Cotas os investidores que sejam considerados Investidores Profissionais.

3.1. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.2. O Administrador, o Gestor, o distribuidor e as suas partes relacionadas poderão participar do Fundo como Cotistas e subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento e observados os termos de condições de cada Oferta.

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, preponderantemente mediante o recebimento de rendimentos e/ou dividendos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

4.2. O Fundo, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Valores Mobiliários, bem como dos instrumentos de garantia, acordos de voto e outros negócios jurídicos, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo. Os Valores Mobiliários que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Alvo emissora a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Valores Mobiliários.

4.2.1. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo se dará, exemplificativamente, por meio (a) de detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, (b) da celebração de acordo de acionistas, ou, ainda, (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo

efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio (i) de indicação de membros da administração das Sociedades Alvo; (ii) mecanismos contratuais que preestabeleçam a alocação de recursos pelas Sociedades Alvo; e/ou (iii) obrigações da Sociedade Alvo perante o Fundo que garantam ao Fundo maior participação no processo decisório em razão do descumprimento, pela Sociedade Alvo, de obrigações ou parâmetros preestabelecidos contratualmente e/ou que decorram da titularidade dos Valores Mobiliários pelo Fundo.

4.2.2. Os mecanismos a serem utilizados pelo Fundo para assegurar o disposto no 4.2.1 serão exemplificados no Contrato de Gestão.

4.2.3. Caso o Fundo pretenda adquirir debêntures emitidas por Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, deverá ser, conforme aplicável, realizada assembleia geral de debenturistas, assembleia geral de acionistas, e/ou reunião do conselho de administração da respectiva sociedade a fim de deliberar sobre os termos e condições das debêntures a serem adquiridas pelo Fundo, de modo a assegurar o disposto no item 4.2 acima.

4.2.4. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas quando:

(i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.2.5. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o item acima não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de Valores Mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa, mais estritos que os exigidos em lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

4.2.6. O limite de que trata o item anterior será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas no âmbito de cada Oferta de Cotas realizadas pelo Fundo.

4.3. Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii)estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v)no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4.O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1.Observado o limite estabelecido nos incisos (v) a (vii) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM 578; e

(ii) Outros Ativos.

5.1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii)envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações e/ou cotas investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações e/ou cotas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.1.2. Em qualquer caso, as operações do mercado de derivativos acima mencionadas não deverão ser representativas de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.1.3. O Fundo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para (a) enquadrar-se no nível mínimo de investimento em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas conforme previsto no parágrafo terceiro, do artigo 17 da Instrução CVM 578, ou qualquer outro prazo que venha a substituí-lo, ou para (b) promover o reenquadramento de sua carteira, na hipótese de reversão de eventual

desenquadramento decorrente do encerramento de um projeto no qual o Fundo tenha investido.

5.2.Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários, bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos deverão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, conforme determinação do Gestor e observado o disposto no item 5.5.

5.3.Os investimentos, e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos, e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.4.Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO XV, serão integralizados pelos Cotistas em cada data de integralização ou conforme indicado no respectivo Suplemento, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.4.1. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e (ii) a Carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s).

5.5.Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto nos incisos (v) a (vii) abaixo, os recursos que venham a ser recebidos pelo Fundo a título de integralização deverão ser investidos em Valores Mobiliários, com exceção da Data da Primeira Integralização, até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data de integralização no âmbito da respectiva Oferta ou de seu efetivo recebimento pelo Fundo, conforme o caso;

(ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, nos termos deste Regulamento, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) após o pagamento de despesas e encargos do Fundo, os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Regulamento;

(iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;

(v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários;

(vi) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos, desconsiderados os valores previstos no item (vii) abaixo; e

(vii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor, limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

5.5.1. O limite estabelecido nos incisos (v) e (vi) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso do item 5.1.3.

5.5.2. Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.5 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.5.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 5.5 acima, deverão ser somados a tais ativos os valores previstos no inciso (vii) do item 5.5.

5.5.4. Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Coinvestimento

5.6. Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para fundos de investimento e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às partes relacionadas deste.

5.6.1. A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de

outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.6.2. Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas, quaisquer terceiros e/ou partes relacionadas aos Cotistas poderão participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, do investimento a ser efetivado, a critério do Gestor.

5.6.3. Para fins do item 5.6 acima, a verificação da observância ao disposto no item 6.4, "(xx)" poderá ser realizada tendo em vista os termos e condições do investimento (i) do Fundo, (ii) dos fundos de investimento e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor, e/ou (iii) das partes relacionadas ao Gestor, conforme o caso.

5.7. Não será admitida a realização de coinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte do Administrador, sendo permitida porém a realização de coinvestimentos por fundos de investimento administrados pelo Administrador, observado o previsto no item 5.6 deste Regulamento.

5.7.1. A realização de coinvestimentos em Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida deverá ser feita em observância ao disposto no item 6.4, (xx) deste Regulamento.

Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.8. Sujeita à regulamentação aplicável e observado o disposto no item 6.9.2 abaixo, as Sociedades Investidas, desde que não controladas pelo Fundo, poderão realizar transações comerciais com partes relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor sem necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Geral, desde que em condições competitivas e de mercado.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.9. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

- (i) o Fundo deve possuir investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

(iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da data em que o aporte de recursos for realizado.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;

(ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:

a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais e das reuniões e comitês, se houver;

c. o livro ou lista de presença de Cotistas em assembleias gerais e de reuniões de comitês, se houver;

d. os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;

e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;

(iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;

(iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM;

(v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima por 5 (cinco) anos contados do seu término;

(viii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(x) manter os títulos ou Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;

(xi) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;

(xii) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;

(xiii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;

(xiv) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;

(xv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xvi) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(xvii) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

(xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.5.2 deste Regulamento;

(xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xxi) emitir novas Cotas, conforme orientação do Gestor, observado o Capital Autorizado;

(xxii) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;

(xxiii) realizar provisões dos ativos da Carteira, em observância ao disposto na regulamentação vigente e no Manual de Marcação a Mercado do Administrador (disponível em: <https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos>).

6.2. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

(i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;

(ii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;

(iii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(v) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;

- (vi) realizar recomendações para o Administrador, a Assembleia Geral, conforme o caso, sobre a emissão de novas Cotas, limitado, no caso do Administrador, ao Capital Autorizado;
- (vii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (ix) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (x) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Sociedades Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xi) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;
- (xii) verificar a observância, pelas Sociedades Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xiii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e do Fundo;
- (xiv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada e assessoria para atuar no processo de *due diligence* das Sociedades Investidas ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;
- (xv) acompanhar o processo de *due diligence* nas Sociedades Investidas;
- (xvi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xvii) fornecer aos Cotistas, em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;
- (xviii) fornecer aos Cotistas, em periodicidade trimestral, atualizações referentes às características da carteira, sua alocação e retornos apurados no período anterior;
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xx) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento;
- (xxi) firmar, em nome do fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Investidas, quando aplicável;
- (xxii) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no que couber; e
- (xxiii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento.

6.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Sociedade Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Sociedade Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto relativo às Sociedades Investidas, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(v)preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;

(vi) firmar, em nome do Fundo e quando aplicável, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Sociedade Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos Valores Mobiliários, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Sociedade Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e

(vii) exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

6.6.Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

6.6.1. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia digitalizada de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Comitê deliberativo do Gestor

6.7.As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Sociedades Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de comitê deliberativo interno do Gestor, integrado por executivos sêniores do Gestor.

6.7.1. Os custos incorridos em razão da instalação e funcionamento do comitê referido no item 6.7 acima serão arcados exclusivamente pelo Gestor.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.8.O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.8.1. Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.8 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e pelo Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.8.2. O Administrador contratou em nome do Fundo (i) o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.8.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

6.8.4. As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela assembleia geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

6.8.4.1. O Administrador e/ou o Gestor deverão solicitar o reembolso das despesas referidas no item 6.8.4 acima no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado do registro do Fundo na CVM, para que sejam passíveis de reembolso.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.9. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

(v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas, (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão ou (d) em Sociedades Alvo com sede no exterior;

(ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.9.1. O Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

6.9.2. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Sociedades Alvo, caso estas tenham como acionistas ou cotistas, direta ou indiretamente:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, com porcentagem superior a, individualmente ou em conjunto, 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

6.9.3. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 6.9.2 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.10. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

6.10.1. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição ou descredenciamento, conforme o caso. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa e vice-versa.

6.10.2. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador sem Justa Causa, o destituído terá direito à (i) respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição, além de (ii) uma taxa de administração extraordinária, no valor equivalente a 12 (doze) meses da Taxa de Administração, calculada com base no Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, a qual será devida na data da efetiva substituição.

6.10.3. Com exceção da hipótese de descredenciamento pela CVM, as deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, explicitando os motivos da destituição e/ou substituição pretendida, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.10.4. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

6.10.5. O Administrador e/ou Gestor responderão, de forma individual e não solidária, de acordo com suas respectivas esferas de atribuições, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em razão de condutas comprovadamente contrárias à lei, ao Regulamento e à regulamentação da CVM.

6.10.6. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento, ou destituição, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.11. Observado o disposto no item 6.11.1 abaixo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A

Assembleia Geral de que trata este item 6.11 também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de renúncia.

6.11.1. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.11 acima. O Administrador e/ou o Gestor deverá receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, ressalvada a hipótese de emissão de Cotas pelo Administrador até o limite do Capital Autorizado;
- (iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre a destituição do Administrador sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;
- (x) deliberar sobre a destituição do Gestor sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;
- (xi) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador com Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia;

(b) a destituição do Gestor com Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;

(xii) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance;

(xiii) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação na hipótese de liquidação do Fundo;

(xiv) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(xv) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;

(xvi) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do Gestor;

(xvii) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;

(xviii) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;

(xix) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;

(xx) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

(xxi) deliberar sobre a realização de operações com partes relacionadas, bem como as operações previstas no item 6.9.2, ressalvado o disposto no item 5.8 deste Regulamento;

(xxii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses, entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor, ou entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xxiii) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

(xxiv) deliberar sobre a realização de nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo para fins de revisão do preço da aquisição na hipótese de uma oferta pública de aquisição nos termos do item 9.10.7;

(xxv) deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante, conforme previsto no item 9.10.5; e

(xxvi) deliberar sobre a dispensa, a um Novo Cotista Relevante, de quaisquer das obrigações previstas no item 9.10.1.

7.1.1. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas:

- (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (v), (vii), (ix), (xi), (xii), (xiv), (xv), (xxii), (xxiii), (xxiv), (xxv) e (xxvi) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas;
- (b) aquelas referidas nos incisos (iv), (viii), (xx) e (xxi) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas; e
- (c) a matéria referida no inciso (x) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas.

7.2.A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3.Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4.As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.4.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la.

7.5.As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

(i) o Administrador;

(ii) o Gestor;

(iii) as partes relacionadas;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi).

7.9. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes.

CAPÍTULO VIII - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração,

amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

8.2. Emissões de novas Cotas após a primeira emissão deverão ser realizadas, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável, mediante proposta do Gestor e (i) aprovação da Assembleia Geral, ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, desde que dentro do Capital Autorizado, nos termos do item 8.3 abaixo.

8.3. O Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites do Capital Autorizado, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento.

8.3.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas no âmbito do Capital Autorizado serão fixados pelo Gestor, em conjunto com o Administrador, de acordo com um dos seguintes critérios: (i) o valor de mercado das Cotas no fechamento do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das novas Cotas, informado pela B3, ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, dividido pelo número de Cotas em circulação, ou (iii) a média de cotação das Cotas na B3, nos últimos 30 (trinta) dias. Nos demais casos, o Preço de Emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.

8.3.2. A critério do Administrador, mediante orientação do Gestor, poderão ser realizadas mais de uma emissão de Cotas, desde que observado o limite do Capital Autorizado.

8.3.3. O Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá cancelar eventual saldo remanescente não colocado no âmbito de determinada emissão, o qual irá recompor o Capital Autorizado, para todos os fins.

8.4. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão, inclusive aquelas emitidas no limite do Capital Autorizado, salvo se deliberado de outra forma em Assembleia Geral.

8.4.1. O prazo para exercício do direito de preferência descrito no item 8.4 acima será de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis iniciados após 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do anúncio de início da respectiva Oferta ICVM 400 ou, caso a distribuição esteja dispensada de registro, após 5 (cinco) Dias Úteis da data da divulgação do início da distribuição das novas Cotas.

8.4.2. Farão jus ao direito de preferência descrito no item 8.4 acima os Cotistas titulares de Cotas na data de divulgação do anúncio de início da respectiva Oferta

ICVM 400 ou na data de divulgação do início da distribuição das novas Cotas, conforme o caso.

8.4.3. As Cotas emitidas nos termos do item 8.4 acima conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.5. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO IX - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

9.2. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, em especial nos itens 7.7 e 9.6.1, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas a Investidores Qualificados observado que no âmbito de Ofertas ICVM 476, somente poderão subscrever Cotas os investidores que sejam considerados Investidores Profissionais ou os titulares de cotas do Fundo na data de corte estabelecida na documentação da Oferta ICVM 476.

9.4.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

Integralização das Cotas

9.5. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização de acordo com as condições de subscrição e integralização previstas no Suplemento e/ou no boletim de subscrição.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.6. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto nos itens abaixo.

9.6.1. Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador deverá realizar amortizações parciais e/ou integrais das Cotas sempre que, no decorrer do Prazo de Duração, o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades, despesas e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

9.6.2. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.6.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.6.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.6.5. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o

Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

Resgate das Cotas

9.7. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Preço de Integralização das Cotas

9.8. O Preço de Integralização das Cotas será fixado nos respectivos Suplementos, observado o disposto neste Regulamento.

Negociação e Transferência das Cotas

9.9. As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

9.10. Imediatamente após o enquadramento de um Cotista como Novo Cotista Relevante, este deverá, imediatamente, comunicar ao Administrador tal fato e enviar ao Administrador as seguintes informações:

- i. seu nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no CNPJ, conforme aplicável;
- ii. objetivo de sua participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que suas aquisições não objetivam alterar a estrutura de funcionamento do Fundo;
- iii. número de Cotas já detidas, direta ou indiretamente, pelo Novo Cotista Relevante; e
- iv. indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício de direito de voto ou a compra e venda de Cotas de emissão do Fundo.

9.10.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.10 acima, imediatamente após o enquadramento de um Cotista como Novo Cotista Relevante, este deverá, alternativamente, mas obrigatoriamente:

- i. imediatamente, alienar, direta ou indiretamente, em mercado secundário, as Cotas até que deixe de ser classificado como Novo Cotista Relevante; ou
- ii. em até 30 (trinta) dias contados da data de seu enquadramento e permanência como Novo Cotista Relevante, caso não proceda com o disposto no inciso (i) acima, por qualquer motivo, inclusive baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, realizar o lançamento de uma oferta pública de aquisição de cotas do Fundo com vistas a adquirir a totalidade das Cotas do Fundo.

9.10.2. A oferta pública de aquisição de Cotas deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os Cotistas; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3;

(iii) imutável e irrevogável após a divulgação de sua realização, ressalvado o disposto no item 9.10.9; (iv) lançada pelo preço determinado de acordo nesta seção; e (v) liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição das Cotas do Fundo.

9.10.3. O Administrador não está obrigado a ativamente identificar o enquadramento de qualquer Cotista como Novo Cotista Relevante.

9.10.4. Ressalvado o disposto no item 9.10.5, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada Cota de emissão do Fundo não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas, conforme divulgado pelo Administrador no dia útil imediatamente anterior à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas; (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária média das Cotas de emissão do Fundo, durante o período de 3 (três) meses que anteceder à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas, ponderada pelo volume de negociação na B3; e (iii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão de Cotas mais alto verificado em qualquer nova emissão realizada mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de Cotas, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA, ou por índice equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão das novas Cotas até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de Cotas.

9.10.5. Na hipótese do Novo Cotista Relevante não cumprir com as obrigações desta seção, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas, o Administrador convocará Assembleia Geral, na qual o Novo Cotista Relevante não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante que não cumpriu com qualquer uma das obrigações impostas nesta seção, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas nesta seção.

9.10.6. A Assembleia Geral poderá dispensar o Novo Cotista Relevante de quaisquer das obrigações previstas no item 9.10.1 acima, caso seja do interesse do Fundo, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo certo que o Novo Cotista não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum.

9.10.7. O Cotista ou Bloco de Cotistas titular de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, excetuadas nesse cômputo as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante, poderá requerer ao Administrador do Fundo que convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a realização de nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo para fins de revisão do preço da aquisição, caso este seja auferido com base na hipótese prevista no inciso (i) do item 9.10.4 deste Regulamento. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Cotista Relevante caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a

aquisição de Cotas, ou deverão ser assumidos pelo Cotista ou grupo de Cotistas que solicitou a nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo caso o laudo de avaliação venha a apurar valor inferior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas.

9.10.8. Na apuração dos quóruns referidos nesta seção (i) não será considerado o voto do Novo Cotista Relevante; e (ii) do capital subscrito do Fundo serão subtraídas as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante.

9.10.9. Caso a Assembleia Geral referida no item 9.10.7 acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas, poderá o Novo Cotista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso a alienar o excesso de participação no prazo máximo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Geral, período durante o qual o Novo Cotista Relevante (i) deverá abster-se de adquirir, direta ou indiretamente, Cotas e (ii) não terá direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral relativas a quaisquer decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o Fundo.

CAPÍTULO X - DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE

10.1. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida, pelo Fundo, uma Taxa de Administração de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano.

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. A taxa máxima de custódia anual a ser paga pelo Fundo será de 0,0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

10.4. Além da Taxa de Administração prevista no item 10.1 acima, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 15% (quinze por cento) do montante descrito nos itens 10.5 e 10.5.1.

10.5. A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após a distribuição pelo Fundo, através de amortizações de valores equivalentes ao Capital Investido pelos Cotistas corrigido pelo Benchmark. Assim, todo e qualquer resultado recebido pelo Fundo, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, até o pagamento do Benchmark para todos os seus Cotistas, deverá ser destinado exclusivamente aos Cotistas do Fundo, através de amortizações.

10.5.1. Após o pagamento do Capital Investido acrescido do Benchmark aos Cotistas do Fundo, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo ao Gestor no que diz respeito aos resultados que excederem o Benchmark, se houver, a qual será paga pelo Fundo, se devida, em todas as datas em que ocorrerem amortizações, bem como no resgate da totalidade das Cotas ou liquidação antecipada do Fundo. Assim, todo e qualquer resultado recebido pelo Fundo, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, após o pagamento do Capital Investido acrescido do Benchmark aos Cotistas do Fundo, deverá ter a seguinte destinação: 85% (oitenta e cinco por cento) para os Cotistas do Fundo, através de amortizações, e 15% (quinze por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance, nos termos do item 10.4 acima.

Taxa de Ingresso e Saída

10.6. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. Observado o que dispõe o CAPÍTULO V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;

(ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas a preço justo; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no CAPÍTULO VII acima.

12.3. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. Adicionalmente o Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os artigos. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

14.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

14.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

14.3.1. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Valores Mobiliários de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos da Instrução CVM 579;

(ii) os Valores Mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os Valores Mobiliários de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos>.

14.3.2. As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observado o item anterior e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Investida(s) quando o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o patrimônio do Fundo.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por Auditor Independente.

14.5. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

14.6. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

CAPÍTULO XV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas e contribuições anuais cobradas por entidades de autorregulação ou entidades administradoras do mercado organizado, serviços de tradução e outras despesas similares, observado o disposto nos itens 6.8.4 e 6.8.4.1 acima;

(ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;

(viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;

(ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;

(xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, sem limitação de valor;

(xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor;

(xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no CAPÍTULO VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do

Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a Controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

16.6. Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento das Regras CCBC, tendo concordado com as disposições ali contidas.

16.7. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

CAPÍTULO XVII - TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E AOS COTISTAS

17.1. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

17.2. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578 resultará na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF"), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033/04.

17.3. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

17.3.1. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.

17.3.2. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada em até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

17.4. Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478/07, as regras de tributação aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

17.4.1. Em relação ao IRRF:

17.4.1.1. Cotista Pessoa Física: As pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IRRF sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

17.4.1.2. Cotista Pessoa Jurídica: As pessoas Jurídicas Cotistas do Fundo estão sujeitas a IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Por sua vez, os ganhos na alienação de cotas estão sujeitos à tributação por IR sob a sistemática de ganhos líquidos também à alíquota de 15% (quinze por cento), sem prejuízo da incidência dos tributos corporativos aplicáveis.

17.4.1.3. Cotista Residente no Exterior: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTE").

17.4.1.3.1. Cotistas INR Não Residentes em JTF: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do Imposto de Renda em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

17.4.1.3.2. Cotistas INR Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, assim como o ganho na alienação de suas cotas, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

17.4.2. Em relação ao IOF:

17.4.2.1. IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17.4.2.2. IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17.5. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para fins do disposto neste Regulamento, o *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas.

18.2. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias

governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial, arbitral ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

18.3. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todas as disposições deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

18.4. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18.5. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578, Instrução CVM 579 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, funcionamento e administração dos fundos de investimento em participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

DIANA FALCAO

CAZES:09826047775

Digitally signed by DIANA
FALCAO CAZES:09826047775
Date: 2020.01.23 12:49:13 -03'00'

ANA CRISTINA FERREIRA

DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2020.01.23 12:49:26 -03'00'

ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [[•] ([•]) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, [(i) em moeda corrente nacional (a) por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento].

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exhaustiva:

(i) **Risco de o Fundo não iniciar suas atividades:** de acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio mínimo inicial para seu funcionamento definido no item 8.5 do Regulamento do Fundo. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja atingido no âmbito da primeira Oferta do Fundo, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

(ii) **Risco de perda de benefício fiscal:** Os Fundos de Investimento em Participações – Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

(iii) **Liquidez reduzida dos ativos da Carteira:** as aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(iv) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e

equivocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(v) **Risco de restrições à negociação:** determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(vi) **Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo:** os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(vii) **Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e Risco de Mercado:** a precificação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(viii) **Risco de Concentração:** a possibilidade de concentração da Carteira em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de uma ou mais Sociedades Alvo representa

risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos de investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.

(ix) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(x) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(xi) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas, e as Sociedades Alvo a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da

Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas e as Sociedades Alvo permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(xii) Riscos de não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente: a Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma ali disposta. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos os Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478 e refletido no Capítulo XVII do Regulamento. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478

(xiii) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(xiv) Risco de Desenquadramento: Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xv) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(xvi) Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações

predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.

(xvii) **Liquidez Reduzida das Cotas:** a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xviii) **Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros:** a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(xix) **Risco de Governança:** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento, conforme previsto no Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xx) **Desempenho passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

(xxi) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** O Benchmark das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark previsto neste Regulamento.

(xxii) **Risco socioambiental:** as operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais

federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xxiii) **Risco Ambiental:** o Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

(xxiv) **Risco Geológico:** consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

(xxv) **Risco Arqueológico:** o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra. ou até

exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

(xxvi) **Riscos Relacionados às Sociedades Investidas:** embora o Fundo possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xxvii) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:** no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxviii) **Risco relacionado à renovação dos contratos:** os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

(xxix) **Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo:** Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder concedente e, nos termos da legislação vigente,

seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

(xxx) **Risco de Completion:** As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

(xxxi) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xxxii) **Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo:** o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

(xxxiii) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.

(xxxiv) **Risco de Coinvestimento.** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em Conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou

coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(xxxv) **Risco decorrente de operações nos Mercados de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xxxvi) **Risco relacionado à Morosidade do Poder Judiciário Brasileiro:** O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxvii) **Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo:** Nos termos do Regulamento, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(xxxviii) **Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo.** Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. Portanto, os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos do Fundo.

(xxxix) **Risco de diluição:** Caso o Fundo venha a ser sócio de qualquer Sociedade Investida, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

(xi) **As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira:** Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidos pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM, e pela *Securities and Exchange Commission*. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nessas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazo. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

(xli) **Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.** O Fundo poderá deter posição minoritária nas Sociedades Alvo, estando sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo.

(xlii) **Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo:** O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tal setor é altamente regulado, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

(xliii) **Risco de aprovações:** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

(xliv) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** Ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados do Fundo.

(xlv) **Arbitragem:** O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem

impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(xlvii) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do Capital Investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(xlviii) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

BANCO J. SAFRA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Av. Paulista, nº 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 03.017.677/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição líder responsável pela coordenação e colocação da oferta pública de distribuição de até 5.000.000 (cinco milhões) de cotas da 1ª (primeira) emissão ("Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente) do **QUASAR INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.218.306/0001-30 ("Fundo"), com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), dispor o quanto segue:

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder e o Administrador foram auxiliados por assessores legais; e
- (ii) o Fundo, o Administrador e a QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1.726, conjunto 92, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74, habilitada para a administração de carteiras de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.988, em 26 de novembro de 2011 ("Gestor") confirmaram ter disponibilizado todos os documentos e informações considerados relevantes para a Emissão e que estes documentos e informações são verdadeiros, corretos, completos e suficientes para os fins da Emissão,

O Coordenador Líder, por meio dos seus diretores, declara que:



- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, que integram o prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") e que integrarão o prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo") são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

BANCO J. SAFRA S.A.

Na qualidade de Coordenador Líder da Oferta

	
Nome: Leandro Micotti	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: <i>Marcos Lima Monteiro</i>



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.695, expedido em 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora fiduciária do **QUASAR INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.218.306/0001-30 ("Fundo"), no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de até 5.000.000 (cinco milhões) de cotas nominativas e escriturais da 1ª (primeira) emissão ("Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente) do Fundo, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que:

- (i) os documentos referentes ao registro do Fundo estão regulares e atualizados perante a CVM;
- (ii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas em razão da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas;
- (iii) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das Cotas, do Administrador, das atividades Fundo, sua situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, fornecendo todas as demais informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da aquisição de Cotas;

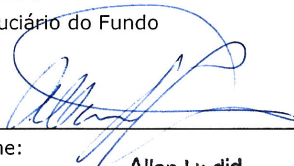
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e
- (v) as informações prestadas pelo Administrador, em nome do Fundo, para divulgação do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, e fornecidas ao mercado durante a Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de administrador fiduciário do Fundo


Nome: _____
Cargo: **Gustavo Cotta Piersanti**
Diretor


Nome: _____
Cargo: **Allan Hadid**
Diretor

* * *